



Quarta-feira, 6 de Março de 2024

III Série – N.º 45

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 3.570,00

## S U M Á R I O

|                                                                                 |      |
|---------------------------------------------------------------------------------|------|
| DAFIL (DANIEL & FILHOS) — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada..... | 3120 |
| TRASITVEST — Comércio e Serviços, Limitada.....                                 | 3122 |
| Concentrado J, Limitada. ....                                                   | 3123 |
| NYWAMI — Prestação de Serviços, Limitada.....                                   | 3124 |
| Westfritech Services, Limitada.....                                             | 3126 |
| C.C.M.V. NHUNGAMESSO — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada. ....         | 3128 |
| PANELAS KICALONGE — Comércio e Serviços, Limitada. ....                         | 3131 |
| TREVO MT — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.....                | 3135 |
| Polaris Office Center (SU), S.A.....                                            | 3137 |
| Cooperativa Agro-Pecuária Calueio-Rivungu, R.L.....                             | 3143 |
| Barry Telemele (SU), Limitada.....                                              | 3148 |
| Efrem Tareke Hadgu (SU), Limitada.....                                          | 3151 |
| Organizações J.C.Z. ....                                                        | 3154 |
| SUB MARKINGS — Comércio & Serviços, Limitada. ....                              | 3155 |
| Cacusso da Kanzela, Limitada. ....                                              | 3163 |
| Associação Comunidade dos Juristas de Angola.....                               | 3171 |
| Cooperativa Agro-Pecuária Kangongo Katanha-Rivungu, R.L. ....                   | 3190 |
| Emanuel Euclides Sebastião da Paixão Benedito. ....                             | 3195 |
| Wave Electronics Services, Limitada. ....                                       | 3196 |
| Nelson Filipe Luís — Comercial. ....                                            | 3198 |
| SUWAQUIWALU — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.....        | 3199 |
| Rectificação:                                                                   |      |
| Venda que o Estado Angolano faz a Helena de Fátima Cordeiro Pita Grós. ....     | 3200 |
| Vânia Bandeira Cahamba — Comercial. ....                                        | 3201 |

## **DAFIL (DANIEL & FILHOS) — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0026.240130, aos 30 de Janeiro de 2024;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «DAFIL (DANIEL & FILHOS) — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com o NIF 5402159300, registada sob o n.º 2004.915;
- d) Que ocupa as folhas rubricadas por mim, levam o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«DAFIL (DANIEL & FILHOS) — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada»;

Identificação Fiscal: 5402159300.

Anotação. 2017-10-19

Ap.8/2024-01-29 — Cessão de quota

Cessão da quota no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil Kwanzas), a favor de Abner Manuel da Conceição Francisco, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 3, Quadra C-2, Rua 8, Casa n.º 3-D, que pertenceu a Domingos Daniel da Conceição Neto Júnior.

Ap.12/2024-01-29 — Cessação de funções

Cessação de funções do gerente, Domingos Daniel da Conceição Neto Júnior, por renúncia.

Data: 15 de Novembro de 2023.

Ap.35/2004-09-03 — Contrato da sociedade

Sede: Luanda, Bairro Maculusso, Rua Fernão de Sousa, Casa n.º 27, Município da Ingombota, Zona 8.

Objecto: comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, pesca, agro-pecuária, agricultura, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, consultoria, modas e confecções, transportes marítimos, camionagem, agente despachante, transitórios, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas com ou sem condutor, venda e reparação de veículos a motor, automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, comercialização de combustíveis e lubrificantes, óleos, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica geral, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decoração, salão de cabeleireiro, boutique, ourivesaria, relojoaria, agências de viagem, imobiliários, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, produção de espectáculos culturais, prestação de serviço, representações comerciais, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviços, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração mineira e floresta, manutenção de espaços verdes e jardinagem, saneamento básico, desalfandegamento de mercadorias diversas, recolha e reciclagem de resíduos sólidos, colégio, creche, educação e cultura, ensino, importação e exportação.

Capital: Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas).

Sócios e quotas:

**Primeiro:** — Domingos Daniel da Conceição Neto Júnior, casado com Maria Helena Filomena do Carmo Neto, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Bairro Maculusso, Rua Fernão de Sousa, Casa n.º 27, Distrito Urbano da Ingombota, com uma quota de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil Kwanzas);

**Segundo:** — Sidney Daniel da Costa da Conceição, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro e Rua Comandante Valódia n.º 42, 10.º andar, Apartamento B;

**Terceiro:** — Djamila Daniela Carmo da Conceição, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 17, Casa n.º 29, Zona 9;

**Quarto:** — Tamara Daniela Miguel da Conceição, menor, representado e convivente com o primeiro sócio, cada um com uma quota de Kz: 5.000,00 (cinco mil Kwanzas).

Gerência: exercida pelo primeiro sócio.

Forma de obrigar: bastando a sua assinatura.

O Conservador de 3.ª Classe, *Joaquim David*.

Ap.13/2024-01-29 — Cessão de quota

Cessão da quota no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil Kwanzas), a favor de Sidney Daniel da Costa da Conceição, casado com Núria Jacinta Tati Ferreira da Conceição, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente na Província de Benguela, Bairro Lobito, casa s/n.º, que pertenceu a Djamila Daniela Carmo da Conceição.

Ap.14/2024-01 -29 — Cessão de quota

Cessão da quota no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil Kwanzas), a favor de Abner Manuel da Conceição Francisco, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Zango 3, Quadra C-2, Rua 8, Casa n.º 3-D, que pertenceu a Tamara Daniela Miguel da Conceição Bravo da Rosa.

Ap.15/2024-01-29 — Unificação

Unificação de duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil Kwanzas), e outra no Kz: 5.000,00 (cinco mil Kwanzas), numa única de Kz: 90.000,00 (noventa mil Kwanzas), pertencente a Abner Manuel da Conceição Francisco.

Ap.17/2024-01-29 — Unificação

Unificação de duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil Kwanzas), numa única de Kz: 10.000,00 (dez mil Kwanzas), pertencente a Sidney Daniel da Costa da Conceição.

Por ser verdade se passa a presente certidão que, depois de revista e consertada, assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 30 de Janeiro de 2024. — A Conservadora-Adjunta, *Joana Miguel Neto*.

(24-0499-L07)

**TRASITVEST — Comércio e Serviços, Limitada**

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Matrícula: 161-18022020-GO;

Firma «TRASITVEST — Comércio e Serviços, Limitada»;

NIF: 5000481998.

Insc. 1-Ap. 1-18022020 — Constituição da sociedade

Sede: Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde, Rua A18.

Objecto: prestação de serviço, comércio a grosso e a retalho, transporte rodoviário, restauração, agricultura e pecuária.

Capital: Kz: 50.000,00.

Sócios e quotas:

**Primeiro:** — Tomás Franco dos Santos, solteiro, maior, residente em Ngola Kiluange, n.º 24, Zona 17, Bairro Hoji ya Henda, Município do Cazenga, Província de Luanda, com uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil Kwanzas);

**Segundo:** — Edna Patrícia da Silva Chicapa, solteira, maior, residente em casa s/n.º, Zona 3, Bairro Kifica, Comuna de Benfica, Município de Talatona, Província de Luanda, com uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil Kwanzas).

Gerência: exercida pelo gerente eleito em Assembleia Geral. Ficam, desde já, designados gerentes Tomás Franco dos Santos, Contribuinte na 001583934LA036 e Edna Patrícia da Silva Chicapa, Contribuinte n.º 001159259BA039.

Forma de obrigar: pela intervenção de um gerente.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Sessão do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2020. — O Conservador-Adjunto, *Florindo Kaquepa Ndoni Nguaiia*.

(24-0508-L01)



## Concentrado J, Limitada

Cessão de quotas, exclusão de sócios, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social na sociedade comercial denominada «Concentrado J, Limitada», com sede em Benguela.

Certifico que, por escritura de 4 de Dezembro de 2023, lavrada de folhas 8 a 9, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-B, deste Cartório, a cargo e perante o Notário, José Francisco Bonga, foram praticados na sociedade comercial denominada «Concentrado J, Limitada», com sede em Benguela, Rua Aires de Almeida Santos, os seguintes actos:

Os sócios Maria de Fátima da Conceição Loureiro Viana, Elizângela Adelaide Loureiro Viana, Ysrayne da Conceição Loureiro Viana, Kilma Jorge Loureiro Viana, e Ysane Alen Coelho Viana, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil Kwanzas), pertencente ao sócio Jeremias Dumbo, outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil Kwanzas), pertencente ao sócio Edmundo Teixeira Fernandes e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil Kwanzas), pertencente ao sócio José Alexandre Nunes Freitas.

Que de acordo com a deliberação constante da Acta avulsa n.º 1/23, arquivada neste Cartório, os sócios Maria de Fátima da Conceição Loureiro Viana, Elizângela Adelaide Loureiro Viana, Ysrayne da Conceição Loureiro Viana, Kilma Jorge Loureiro Viana, Ysane Alen Coelho Viana, decidiram por unanimidade ceder a totalidade das suas quotas à sociedade comercial «Metro-K, Limitada», admitida como nova sócia.

Que ficam deste modo excluídos da sociedade acima referida.

Que, em consequência do sucedido foi alterado o artigo 4.º do pacto social, dando ao mesmo uma nova redacção que doravante passa a ser a seguinte:

---

### ARTIGO 4.º

O capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil Kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil Kwanzas), pertencente à sócia «Metro-K, Limitada», outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil Kwanzas), pertencente ao sócio Jeremias Dumbo; outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil Kwanzas), pertencente ao sócio Edmundo Teixeira Fernandes e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil Kwanzas), pertencente ao sócio José Alexandre Nunes Freitas, respectivamente.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, aos 15 de Janeiro de 2024. — A Ajudante de Notário, *Edna Patrícia Machado Manuel Paulino*.

(24-0403-L10)

## NYWAMI — Prestação de Serviços, Limitada

Sebastião Matoca Vicente, Licenciado, Conservador-Adjunto dos Registos da Lunda-Sul.

Certifico que, de folhas 1 a 1, verso, estão conforme os originais e foram por mim numeradas e rubricadas, levando aposto o selo branco desta Conservatória.

- a) Foi requerida sob o n.º 2, aos 31 de Janeiro de 2024;
- b) São, respectivamente, o teor da constituição da sociedade e das inscrições de titularidade e dos encargos em vigor, tudo respeitante à Matrícula n.º 1,176 a Ficha n.º 1.106;
- c) São, respectivamente, os teores da constituição da sociedade e das inscrições de titularidade e dos encargos em vigor, tudo respeitante à matrícula do Município de Saurimo;
- d) Que foi extraída as requisições de registos apresentados sob o n.º 1, em 23 de Agosto de 2021, que serviram de base aos registos.

Inscrições — Averbamento — Anotações

«NYWAMI — Prestação de Serviços, Limitada».

Sede: Saurimo, Bairro 11 de Novembro, casa s/n.º, Município de Saurimo, Província da Lunda-Sul.

Ap.01/23/08/2021

Objecto: prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, construção civil, obras públicas, fiscalização de obras, saúde e farmácia, venda de materiais hospitalares gastável e não gastável, equipamentos médicos, clínica, exploração de bombas de combustível e seus derivados, turismo e hotelaria, esplanadas, pesca, agricultura, agro-pecuária, transporte de passageiros e cargas, indústria, pintura de sinalização vertical e horizontal, relações públicas, exploração mineral, decorações, pastelaria, cozinha e geladaria, panificação, armazenagem, agência de viagem, *rent-a-car*, transitários, educação, ensino, cultura, desporto, colégios, centro de formação profissional, venda de gás butano, telecomunicações, informática, modas e confecções, produção de eventos, mobiliário e imobiliários, perfumaria, *marketing* e publicidades, salão de beleza, venda de produtos cosméticos, venda de telefones e recargas, vídeoclube, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Capital social: Kz: 200.000,00 (duzentos mil Kwanzas), representado por seis quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas), pertencente ao sócio António Manuel Vicente Afonso e cinco quotas de igual valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil Kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nywame António dos Santos Afonso, Osnia Emanuela Domingos Chilemo, Osiel Alexandre Domingos Chilemo, Osianimariza Domingos Afonso e Jabneel Chilemo da Silva Afonso.

Gerência: a administração em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, será exercida pelo sócio António Manuel Vicente Afonso.

Forma de obrigar: pela assinatura do sócio-gerente.

Ap. 1/31-01-2024

Averba-se, com base na Certidão de Escritura Pública, passada pelo 2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, sob o Livro n.º 2011-B, de folhas 54 a 55, aos 24 de Janeiro de 2024, que trata de aumento do capital social, divisão de quotas e alteração parcial do estatuto.

Tendo em conta esta alteração, o artigo 4.º do Estatuto passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 4.º

Capital social: Kz: 2 000 000,00 (dois milhões de Kwanzas), dividido e representado por seis quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 1 000 000,00 (um milhão de Kwanzas), pertencente ao sócio António Manuel Vicente Afonso, e cinco quotas de igual valor nominal de Kz: 200 000,00 (duzentos mil Kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nywame Antónia dos Santos Afonso, Osnia Emanuela Domingos Chilemo, Osiel Alexandre Domingos Chilemo, Osinimariza Domingos Afonso e Jabneel Chilemo da Silva Afonso.

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul, em Saurimo, a 1 de Fevereiro de 2024. —  
O conservador-adjunto, *ilegível*.

(24-0520-L01)

## Westfritech Services, Limitada

Certifico que, com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.047-A, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento de capital social e alteração parcial dos estatutos na sociedade «Westfritech Services, Limitada».

No dia 22 de Agosto de 2023, no 1.º Cartório Notarial de Luanda, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, e perante mim Hermenegildo Francisco Agostinho, Notário de 3.ª Classe, compareceu como outorgante Caíser Mendes Francisco, casado com Cláudia Ferreira Ramos Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, titular do Bilhete de Identidade n.º 003006177LA039, emitido aos 14 de Junho de 2023 e válido até 13 de Junho de 2033, pela Direcção Nacional de Identificação, residente em Luanda, Avenida Comandante Valódia, n.º 279, Apartamento D, Bairro Combatentes, Sambizanga, que outorga neste acto em nome e em representação da sociedade comercial «Westfritech Services, Limitada», constituída e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa (AIPEX), sob o n.º 1.175-19, com sede em Luanda, Município de Talatona, Bairro Benfica, Rua do Lar Patriota, casa s/n.º (dentro do Hotel Sun Shine), e com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil de Kwanzas), integralmente realizado em dinheiro (Sociedade), na qualidade de Gerente.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação, que me foi exibido e devolvi, bem como a qualidade e suficiência dos poderes para este acto face aos documentos que no fim menciono e arquivo.

E, pelo outorgante, foi dito:

Que, conforme deliberação da Assembleia Geral da Sociedade, aos 21 de Julho de 2023, foi deliberado aumentar o capital social da Sociedade de Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas), para o montante de um milhão de Kwanzas.

O montante do aumento de capital é de Kz: 900.000,00 (novecentos mil Kwanzas), que é integralmente realizado em dinheiro, através de depósito em conta bancária da sociedade, dos quais Kz: 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil Kwanzas), pertencendo à quota do sócio Caíser Mendes Francisco e Kz: 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil Kwanzas), pertencendo à quota do sócio Eleutério Aristóteles Gingue Barbosa ficando a sociedade com a seguinte distribuição de participação social:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil Kwanzas), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Caíser Mendes Francisco;
- b) Outra quota no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil Kwanzas), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Eleutério Aristóteles Gingue Barbosa.



Que, em consequência do aumento do capital social da sociedade, altera o artigo 4.º do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de Kz: 1 000 000,00 (um milhão de Kwanzas), distribuído e representado pelas 2 (duas) quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil Kwanzas), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Caíser Mendes Francisco;
- b) Outra quota no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil Kwanzas), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Eleutério Aristóteles Gingue Barbosa.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Certidão do Registo Comercial da sociedade «Westfritech Services, Limitada»;
- b) Acta Avulsa da Assembleia Geral da «Westfritech Services, Limitada», datada de 21 de Julho de 2023.

Ao outorgante, e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade de registo no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, aos 23 de Agosto de 2023. — O Notário de 3.ª Classe, *Hermenegildo Francisco Agostinho*.

(24-0522-L01)

## **C.C.M.V. NHUNGAMESSO — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada**

Certifico que, no dia 23 de Junho de 2020, no Cartório Notarial da Comarca do Cuando Cubango, a cargo de Inácio Chamba, Notário do referido Cartório, sito em Menongue, Rua Académica, compareceram como outorgantes:

**Primeiro:** — Carlos Cangandzi, solteiro, natural de Cuchi, Província do Cuando Cubango, residente habitualmente no Cuchi, Bairro Senje, titular do Bilhete de Identidade n.º 002627716CC037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 26 de Março de 2007, que outorga também em representação legal do seu filho menor, Genito Samba Intumba Cangandji, solteiro, natural de Cuchi, Província do Cuando Cubango, residente habitualmente no Cuchi, Bairro Senje, titular do Bilhete de Identidade n.º 009349347CC041, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 23 de Fevereiro 2018;

**Segundo:** — José Feliciano Pinto Soares, solteiro, natural de Cuchi, Província do Cuando Cubango, residente habitualmente em Menongue, Bairro Zona Urbana, titular do Bilhete de Identidade n.º 000162409CC015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 10 de Abril de 2013.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos Bilhetes de Identidade.

E, por eles, foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «C.C.M.V. NHUNGAMESSO — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», tem a sua sede no Município do Cuchi, Província do Cuando Cubango, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional.

Que a sociedade tem como o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil Kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Cangandzi, e outras duas quotas iguais cada uma no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil Kwanzas), pertencentes aos sócios José Feliciano Pinto Soares e Genito Samba Intumba Cangandzi respectivamente.

Que, a sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do estatuto novo, o qual foi elaborado em separado como documento complementar, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo os outorgantes e seus representantes têm conhecimento, pelo que, é dispensada aqui a sua leitura.

Assim o disseram e o outorgaram.

Instruem este acto:

- a) O Certificado de Admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central Denominação Sociais, em Luanda, aos 19 de Junho de 2020;
- b) Os demais documentos já aludidos.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura deste acto, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do seu registo no prazo de 90 dias.

Os outorgantes, *ilegíveis*. — O Notário, *Inácio Chamba*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE C.C.M.V.NHUNGAMESSO — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «C.C.M.V. NHUNGAMESSO — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», de Carlos Cangandzi, como primeiro sócio, José Feliciano Pinto Soares, como segundo sócio, e Genito Samba Intumba Cangandji, como terceiro sócio, e tem a sua sede no Município do Cuchi, Província do Cuando Cubango, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do seu início para todos os efeitos legais nesta data.

### ARTIGO 3.º

O seu objecto social é de comércio geral, importação e exportação, farmácia, posto médico, clínica, indústria, venda a grosso e a retalho, agro-pecuária, prestação de serviço, agricultura, hotelaria e turismo, pesca, construção civil e obras públicas, venda de material de construção civil e eléctricos, pastelaria, exploração florestal e seus derivados, estação de serviços, recauchutagens, bombas de combustível, lubrificantes e gás butano, mobiliário, educação, colégios, salão de beleza, perfumaria, boutique, venda de telemóveis e seus acessórios, padaria, venda de todo tipo de viaturas novas e usadas e motorizadas e seus acessórios, material informático, material escolar, limpeza e saneamento básico e escola de condução, outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil Kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Cangandzi, e outras duas quotas, cada uma no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil Kwanzas), pertencentes aos sócios José Feliciano Pinto Soares e Genito Samba Intumba Cangandji, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora deles, activa e passivamente, incumbe ao sócio Carlos Cangandzi que dispensado de caução fica, desde já, nomeado gerente bastando assinatura dele para obrigar validamente qualquer acto.

### ARTIGO 6.º

1. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a uma pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo-o para o efeito o respectivo mandato, desde que os sócios concordem a delegação seja para o benefício da sociedade.

2. A sociedade pode celebrar contratos com empresas nacionais, estatais, privadas e estrangeiras desde que os sócios, a acordem e obrigando um documento escrito com assinaturas de ambas as partes e fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 8.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários, e a liquidação e partilha procederão como para ele acordarem. E na falta de acordo e se algum deles o proceder a obrigação do pagamento do passivo será adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 9.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles da sociedade fica estipulado o Foro da Comarca do Cuando Cubango, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 10.º

No omissis regularão todas as disposições legais em vigor na República de Angola e as deliberações sociais tomadas em forma legal.

Cartório Notarial da Comarca do Cuando Cubango, aos 23 de Junho de 2020. — O Notário,  
*Inácio Chamba*.

(24-0523-L01)



## PANELAS KICALONGE — Comércio e Serviços, Limitada

Certifico que, com início a folhas 45 a 45, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, do Cartório Notarial desta Loja dos Registos, se acha lavrada a escritura com o seguinte teor:

Constituição de sociedade comercial por quotas denominada «PANELAS KICALONGE — Comércio & Serviços, Limitada».

No dia 20 de Outubro de 2023, nesta Cidade de Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Camama, a cargo da Notária Teresa Azenayda Cardoso Canda Monteiro, perante mim, Carlos Ngunji Barros Lopes, Notário de 2.ª Classe, compareceram como outorgantes:

**Primeira:** — Helga Daniela Bento Távira Vicente Francisco, casada com Paulo Jorge Vicente Francisco, Contribuinte Fiscal n.º 002536433LA034, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Bairro Rangel, rua sem nome, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 002536433LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, Registos e do Notariado, aos 10 de Janeiro de 2023, válido até 9 de Janeiro de 2033;

**Segunda:** — Carla Maria da Assunção Calonge Pinto Garrido, casada com Filipe Francisco Pinto Garrido, em regime de comunhão de bens adquiridos, Contribuinte Fiscal n.º 001458992LN035, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município de Cacuaco, Distrito Urbano do Sequele, Bloco 12, Prédio 28, Apartamento 702, titular do Bilhete de Identidade n.º 001458992LN035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, Registos e do Notariado, aos 4 de Outubro de 2023, válido até 3 de Outubro de 2023.

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação, pelo que dou fé.

Pelas outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura pública constituem a sociedade por quotas pluripessoal denominada «PANELAS KICALONGE — Comércio e Serviços, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 17, casa sem número, cujo objecto social está estabelecido no artigo 3.º do estatuto.

Que, a referida sociedade tem como capital social Kz: 500.000,00 (quinhentos mil Kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Kwanzas), pertencente à sócia Carla Maria da Assunção Calonge Pinto Garrido e outra quota no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Kwanzas), pertencente à sócia Helga Daniela Bento Távira Vicente Francisco, respectivamente.

Que, faz parte integrante desta escritura, o estatuto que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação dos Registos e Notariado, nesta tomada como parte integrante, cujo conteúdo os outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada aqui a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Estatuto;
- b) Certificado de Admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, aos 19 de Outubro de 2023.

Às outorgantes e na presença, fiz, em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e efeitos, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no organismo competente.

Assinantes: Helga Daniela Bento Tavira Vicente Francisco e Carla Maria da Assunção Calonge Pinto Garrido. — O Notário, *Carlos Ngunji Barros Lopes*.

Imposto de selo: Kz: 111,25 (cento e onze Kwanzas e vinte e cinco Cêntimos).

Conta registada sob o n.º 14.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original que me reporto.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Camama, em Luanda, aos 31 de Outubro de 2023.

— O Notário de 2.ª Classe, *Carlos Ngunji Barros Lopes*.

## ESTATUTO DE SOCIEDADE PANELAS KICALONGE — COMÉRCIO E SERVIÇOS, LIMITADA

Helga Daniela Bento Tavira Vicente Francisco, casada, natural do Rangel, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 002536433LA034, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 10 de Janeiro de 2023, residente em Luanda;

Carla Maria da Assunção Calonge Pinto Garrido, casada, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, titular do Bilhete de Identidade n.º 001458992LN035, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 4 de Outubro de 2023, residente em Luanda.

Decidem constituir uma sociedade que será regida pelas seguintes cláusulas:

### ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «PANELAS KICALONGE — Comércio e Serviços, Limitada», constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade.

### ARTIGO 2.º (Sede social e representações)

1. A sociedade tem sua sede social domiciliada no Mártires, Rua 17, Distrito da Maianga, Município de Luanda, Província de Luanda, e por resolução do conselho de gerência, pode a sociedade abrir e encerrar filiais, escritórios e/ou representações nas restantes Províncias do país e no estrangeiro.

2. Pode, por deliberação da Assembleia Geral, a sede social ser transferida para um outro local dentro do território nacional.

**ARTIGO 3.º**  
**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto social comércio geral, a grosso e a retalho, cozinha caseira, hotelaria e turismo, restaurante, eventos, prestação de serviços, indústria e panificação, podendo ainda expandir o seu objecto a qualquer outra actividade ou associação permitida por lei, desde que seja da vontade e acordo dos sócios.

**ARTIGO 4.º**  
**(Capital social)**

O capital social da sociedade é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil Kwanzas), e está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, que corresponde a soma de 2 (duas) quotas, uma no valor de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Kwanzas), pertencente à sócia Helga Daniela Bento Távira Vicente Francisco e outra no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Kwanzas), pertencente à sócia Carla Maria da Assunção Calonge Pinto Garrido, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**  
**(Duração da sociedade)**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

**ARTIGO 6.º**  
**(Novos sócios)**

A cessão de quotas a estranhos é permitida, mas fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao sócio se dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 7.º**  
**(Conselho de Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbe à sócia Helga Daniela Bento Távira Vicente Francisco que, desde já, fica nomeada gerente, com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

**ARTIGO 8.º**  
**(Assembleia Geral)**

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação.

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 9.º**  
**(Balanço anual)**

O fim do ano económico da sociedade é o último dia do último mês de cada ano civil, no qual será dado um balanço geral de todos os negócios da sociedade, cuja conclusão e aprovação contarão até 90 dias subsequentes ao fim do exercício económico.

**ARTIGO 10.º**  
**(Lucros do exercício)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois da amortização total das dívidas com terceiros e obrigações transitadas, e deduzidas as percentagens para os fundos de reserva legal e quaisquer outras que a sociedade resolva criar e constituídas as provisões julgadas convenientes, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

**ARTIGO 11.º**  
**(Prejuízos do exercício)**

Os prejuízos do exercício, se os houver, serão da inteira responsabilidade da sociedade, suportada pelos sócios na proporção das suas quotas.

**ARTIGO 12.º**  
**(Amortização de quotas)**

A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 13.º**  
**(Dissolução da sociedade)**

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos por lei e por deliberação da Assembleia Geral e nunca se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários, e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdades de condições.

**ARTIGO 14.º**  
**(Foro)**

Para todas as questões emergentes, quer disputas entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 15.º**  
**(Omisso)**

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições de Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.



## TREVO MT — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada

- a) Que a fotocópia apensa à esta certidão está conforme os originais;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 513, aos 17 de Novembro de 2022;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «TREVO MT — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», registada sob o n.º 50093-22;
- d) Que ocupa uma folha devidamente codificada.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Matrícula: 50093-22/221117

Firma: «TREVO MT — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada».

Insc.1 Ap.512/221117 — Contrato da sociedade

Sede: Luanda, Município de Talatona, Distrito Urbano de Talatona, Bairro Benfica, Rua 2, junto à Praça do Areal.

Objecto: actividade de prestação de serviços de exploração mineira, inertes, pedras e metais preciosos, empreitada de obras públicas e construção civil, venda de material de construção, projecto arquitectónico, manutenção e conservação de edifícios promoção e mediação imobiliária, consultoria, *rent-a-car*, hotelaria e turismo, restauração, exploração de boutiques e ateliers, oficina auto, estação de serviços, informática e cibercafé, consultoria em informática, telecomunicações, electrotécnica e ambiente, formação técnico-profissional, instalação de aparelhos de segurança electrónica, telecomunicações, *design* gráfico, relações públicas captura, transformação e comercialização de pescado, agricultura, agro-pecuária, avicultura e aquicultura, prestação de serviços de segurança privada, instalação de materiais industriais, instalação eléctrica, materiais de segurança, assistência técnica auto, montagem e manutenção de sistemas de ar condicionado doméstico e industrial, prestação de serviços de saúde, prestação de serviços de cabeleireiro, prestação de serviços de decoração, realização de eventos culturais, recreativos, científicos e desportivos, prestação de serviços de agenciamento de viagens e turismo, serviços de saneamento, desinfestação, limpeza, jardinagem, transportação de pessoas, animais ou mercadorias, prestação de serviços de educação e ensino, gestão de creches, jardins de infância, ATL, venda de material electrónico, comércio geral, a grosso e a retalho de bens alimentares e bebidas diversas, comércio de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, comércio de material escolar, escritório, comércio de produtos derivados do petróleo, gás de cozinha, venda de produtos farmacêuticos e de cosméticos, roupa, calçado e seus acessórios, venda, promoção e mediação imobiliária, importação e exportação, fabrico e distribuição de medicamentos, indústria pesada e ligeira, pesca, indústria de panificação, pastelaria e geladaria, tratamento e purificação de água, exploração mineira e florestal, bombas de combustível e lubrificantes, parques de diversão, exploração de espectáculos, representação comercial, edição e publicação de obras científicas, literárias ou artísticas, incluindo discos, pinturas, gravuras ou filmes, ensino de condução auto.

Capital: Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas).

Sócios e quotas:

**Primeiro:** — Mauro Alexandre Pereira Cardoso, solteiro, maior, residente habitualmente na Província de Luanda, Município do Kilamba Xiapi, Distrito Urbano do Kilamba Xiapi, Centralidade do Kilamba, Bloco K4, Apartamento 43;

**Segundo:** — Tidiane de Sousa Mendes dos Santos, divorciada, residente habitualmente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Marcelino Dias, Apartamento 63, cada com uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil Kwanzas).

Gerência: exercida pelos gerentes eleitos em Assembleia Geral. Ficam, desde já, designados gerentes Mauro Alexandre Pereira Cardoso, Contribuinte n.º 004782862LA046 e Tidiane de Sousa Mendes dos Santos, Contribuinte n.º 000183952LA037.

Forma de obrigar: intervenção de um gerente.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 17 de Novembro de 2022.— O Conservador-Adjunto, *Júnior Pedro Epamba*.

(24-0661-L01)

## **Polaris Office Center (SU), S.A.**

Certifico que, por escritura pública de 11 de Dezembro de 2023, lavrada de folhas 78 a 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório Notarial, foi constituída a sociedade anónima denominada «Polaris Office Center (SU), S.A.», Contribuinte Fiscal n.º 5001757024, com sede na Província de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida de Portugal, n.º 30, com o capital social de Kz: 17 000 000,00 (dezassete milhões de Kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 100 (cem) acções com o valor nominal de Kz: 170.000,00 (cento e setenta mil Kwanzas) cada.

Está conforme.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Sequele, aos 22 de Dezembro de 2023. — O Notário,  
*Eduardo Sapalo.*

### **ESTATUTOS DA SOCIEDADE POLARIS OFFICE CENTER (SU), S.A.**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social**

##### **ARTIGO 1.º**

##### **(Natureza jurídica, denominação e duração)**

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «Polaris Office Center (SU), S.A.».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da celebração da data do seu registo definitivo na respectiva Conservatória.

##### **ARTIGO 2.º**

##### **(Sede social)**

1. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, Avenida de Portugal, n.º 30, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

2. O Conselho de Administração ou Administrador-Único poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do País, nos termos da legislação vigente.

##### **ARTIGO 3.º**

##### **(Objecto)**

1. A sociedade tem como objecto social a gestão patrimonial, mediação imobiliária, eventos, turismo e hotelaria, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante decisão da sócia-única.

## CAPÍTULO II

### Capital Social, Acções e Obrigações

#### ARTIGO 4.º

##### (Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 17 000 000,00 (dezassete milhões de Kwanzas), dividido em 100 (cem) acções com o valor nominal de Kz: 170.000,00 (cento e setenta mil Kwanzas) cada.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por decisão da sócia, fixando aquele, nos termos legais, as condições de subscrição, às categorias de acções.

#### ARTIGO 5.º

##### (Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são nominativas.
2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.
3. Haverá títulos de 1, 5, 10 ou 100 acções, sendo possível, a todo o tempo, o desdobramento ou a concentração dos títulos.
4. Os títulos são assinados pelos Administradores.

## CAPÍTULO III

### Órgãos Sociais

#### ARTIGO 6.º

##### (Enumeração e mandatos)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Assembleia Geral

#### ARTIGO 7.º

##### (Constituição)

A Assembleia Geral é constituída pela sócia-única a quem compete, em toda a sua plenitude, o exercício das competências desse órgão.

#### ARTIGO 8.º

##### (Competência da sócia-única)

Compete à sócia-única, designadamente:

- a) Designar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e indicar os respectivos Presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;



- c) Decidir sobre a aplicação do resultado do exercício;
- d) Decidir sobre quaisquer alterações do estatuto, inclusive aumentos do capital social;
- e) Decidir sobre todas as demais questões que digam respeito à sociedade.

## SECÇÃO II

### Conselho de Administração

#### ARTIGO 9.º

##### (Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um ou dois Vogais, designados pela sócia-única.
2. O mandato dos Administradores designados é de 4 (quatro) anos renováveis.
3. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer Administrador proceder-se-á à cooptação de um substituto. O mandato do novo Administrador terminará no fim do período para o qual o Administrador substituído tenha sido eleito.
4. Os Administradores designados estão dispensados de prestar caução, nos termos da lei.

#### ARTIGO 10.º

##### (Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo presente estatuto, compete:
  - a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
  - b) Nomear a Direcção;
  - c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
  - d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
  - e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
  - f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
  - g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;
  - h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
  - i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela sócia.
2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu Presidente.

**ARTIGO 11.º**  
**(Presidente do Conselho de Administração)**

Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

**ARTIGO 12.º**  
**(Reunião e deliberação)**

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária, pelo menos, uma vez em dois meses.
2. O Conselho de Administração reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.
3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos Administradores presentes e devem constar de acta.
4. Em caso de empate nas votações o Presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

**ARTIGO 13.º**  
**(Delegação de poderes e mandatários)**

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva poderes e competências de gestão corrente.
2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

**ARTIGO 14.º**  
**(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração, juntamente com qualquer dos Administradores;
- b) Pela assinatura de um só Administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores, dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só Administrador, agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

**ARTIGO 15.º**  
**(Remunerações)**

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por decisão da sócia-única.

**SECÇÃO III**  
**Conselho Fiscal**

**ARTIGO 16.º**  
**(Fiscalização da sociedade)**

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros, sendo um deles o Presidente ou por um Fiscal-Único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela sócia-única por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A sócia deverá designar dentre os membros eleitos, o Presidente do órgão.

3. Um dos Membros Efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficial de contas.

4. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

**ARTIGO 17.º**  
**(Reuniões)**

1. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, nos prazos estabelecidos por lei e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais da metade dos membros em exercício de funções.

3. No caso de empate nas votações, o Presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições Gerais e Transitórias**

**ARTIGO 18.º**  
**(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil.

**ARTIGO 19.º**  
**(Aplicação de resultados)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a sócia-única decidir.

**ARTIGO 20.º**  
**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se mediante decisão da sócia-única.

**ARTIGO 21.º**  
**(Liquidação)**

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

(23-9914-L01)



## **Cooperativa Agro-Pecuária Calueio-Rivungo, R.L.**

Certifico que, no dia 29 de Agosto de 2023, no Cartório Notarial da Comarca do Cuando Cubango, a cargo de Notário Inácio Chamba e perante mim, Nelito José Luango, 2.º Ajudante de Notário do referido Cartório, sito em Menongue, compareceu como outorgante Graciano Sikola, solteiro, natural de Ukuma, Província do Huambo, residente no Município de Rivungo, Bairro 11 de Novembro, titular do Bilhete de Identidade n.º 007634425HO047, emitido aos 6 de Julho de 2015, que por si individualmente e em representação por mandato de Leonardo Jamba Ungamba, solteiro, natural do Menongue, Província do Cuando Cubango, residente em Menongue, Bairro Pandera, titular do Bilhete de Identidade n.º 003614343CC038, emitido aos 17 de Março de 2022; Wilson Inácio da Silva Cabenda, solteiro, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 67, Zona 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 000265042LA032, emitido aos 10 de Setembro de 2019; Isaac Mussengue Mayapa, solteiro, natural de Menongue, Província do Cuando Cubango, residente em Menongue, Bairro Popular, titular do Bilhete de Identidade n.º 003076268CC036, emitido aos 27 e Novembro de 2019; Adelino Fengo, solteiro, natural de Chipindo, Província da Huíla, residente no Município do Rivungo, Bairro 1.º de Maio, titular do Bilhete de Identidade n.º 006602874HA048, emitido aos 28 de Março de 2014; Teodora Wimbu, solteira, natural de Tchicala Tcholoanga, Província do Cuando Cubango, residente no Município de Rivungo, Bairro Paz, titular do Bilhete de Identidade n.º 007631563HO044, emitido aos 3 de Julho de 2015; Laurindo Bacia, solteiro, natural de Luiana-Rivungo, Província do Cuando Cubango, residente em Rivungo, Bairro Cataha, titular do Bilhete de Identidade n.º 007638874HO044, emitido, aos 21 de Julho de 2015; Américo Tomás, solteiro, natural de Andulo, Província do Bié, residente em Rivungo, Bairro Paz, titular do Bilhete de Identidade n.º 0075188867BE049, emitido aos 14 de Maio de 2015; Marta Nanganjo, solteira, natural de Bailundo, Província do Huambo, residente em Rivungo, Bairro 1.º de Maio, titular do Bilhete de Identidade n.º 005230141BE044, emitido, aos 29 de Maio de 2015; e Eliote Kussumala, solteiro, natural de Andulo, Província do Bié, residente em Rivungo, Bairro Paz, titular do Bilhete de Identidade n.º 007689853BE048, emitido, aos 30 de Julho de 2015.

Verifiquei a identidade do outorgante pelos Bilhete de Identidade.

E, por ele, foi dito:

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma Cooperativa de responsabilidade limitada denominada «Cooperativa Agro-Pecuária Calueio-Rivungo, R.L.», tem a sua sede social no Município de Rivungo, Província do Cuando Cubango, podendo abrir representações em qualquer parte do território nacional.

Que a Cooperativa tem como objecto social o previsto no artigo 5.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e o outorgou.

Instrui este acto:

- a) O Certificado de Admissibilidade emitido pela Fichero Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 27 de Julho de 2023;
- b) Foi apresentado o estatuto da referida Cooperativa;
- c) A acta da assembleia de fundadores realizada aos 28 de Agosto de 2023;
- d) Os demais documentos a que já se fez alusão na instrução deste acto.

Cartório Notarial da Comarca do Cuando Cubango, aos 29 de Agosto de 2023. — O Notário de 2.ª Classe, *Nelito José Luango*.

## ESTATUTO DA COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA CALUEIO-RIVUNGO, R.L.

### ARTIGO 1.º

#### (Denominação)

A Cooperativa adopta a denominação «Cooperativa Agro-Pecuária Calueio-Rivungo, R.L.».

### ARTIGO 2.º

#### (Sede)

1. A Cooperativa tem a sua sede social no Cuando Cubango, Município de Rivungo.
2. Por simples deliberação da Direcção, a sede social poderá ser deslocada para qualquer ponto do território nacional.

### ARTIGO 3.º

#### (Duração)

A Cooperativa exerce a sua actividade por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do seu registo de constituição.

### ARTIGO 4.º

#### (Admissão de membros)

1. Podem ser membros da Cooperativa, pessoas físicas ou colectivas nacionais ou estrangeiras residentes dentro e fora do País, desde que aceitem os estatutos e seu programa.
2. O regulamento interno definirá as condições para admissão de membros.
3. Qualquer membro poderá fazer-se representar por outro desde que comunique, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

### ARTIGO 5.º

#### (Ramo e objecto)

1. O ramo da actividade principal ou de integração em que a Cooperativa está inserida, é o agro-florestal (agrícola, pecuário, pesca, florestal afins). Podendo desenvolver actividades em outros ramos, tais como recuperação de áreas degradadas ou pouco produtivas, projectos, consultoria, planeamento rural, comercialização de produtos por si produzidos, desde que, a Assembleia delibere e seja previsto por lei.
2. A Cooperativa tem como objecto a agricultura, pecuária e exploração industrial ou semi-industrial de produtos agrícolas e a comercialização de produtos por si produzidos, importação e exportação.

**ARTIGO 6.º**  
**(Categoria dos membros)**

Os membros podem ter as seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores;
- b) Membros Efectivos;
- c) Membros Honorários.

**ARTIGO 7.º**  
**(Deveres dos membros)**

São deveres dos Membros da Cooperativa de entre outros os seguintes:

- a) Contribuir para o bom funcionamento da Cooperativa;
- b) Conhecer e cumprir o estatuto e regulamentos internos, bem como as orientações dimanadas pelos órgãos superiores;
- c) Pagar pontualmente as suas quotas;
- d) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para as quais for eleito ou indicado.

**ARTIGO 8.º**  
**(Direitos dos membros)**

1. Os membros da Cooperativa têm os seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões das Assembleias Gerais da Cooperativa;
- b) Ser eleito para cargos dos órgãos sociais.

2. Os membros honorários gozam de todos direitos enumerados no artigo anterior com excepção do disposto na alínea b).

**ARTIGO 9.º**  
**(Perda de qualidade de membro)**

1. A qualidade de membro perde-se nas seguintes condições:

- a) Por demissão;
- b) Por exclusão;
- c) Por dissolução;
- d) Por morte.

2. O regulamento interno definirá as modalidades do cumprimento do ponto 1.

3. Os Membros da Cooperativa podem solicitar a sua demissão por escrito em carta dirigida ao Presidente do Conselho de Direcção sem prejuízo pelo cumprimento das suas obrigações.

**ARTIGO 10.º**  
**(Capital social, património e fundos)**

1. O capital social inicial da Cooperativa é de Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas), pertencentes aos 10 (dez) cooperadores, em que subscreveram títulos de capital no montante de Kz: 10.000,00 (dez mil Kwanzas), por cada membro.

2. O património da Cooperativa é formado por todos bens existentes no acto da sua constituição e pelo os que vierem a ser adquiridos, devendo em cada ano ser actualizado o respectivo inventário.

3. A proveniência e utilização dos fundos serão estabelecidas no regulamento interno.

4. Constituem receitas da Cooperativa:

- a) O produto de quotas, jóias e outras contribuições dos sócios;
- b) As dotações do Estado, Autarquias Locais e outras pessoas colectivas de direito público que eventualmente lhe sejam atribuídas;
- c) As heranças, legados e doações de que venha a beneficiar;
- d) Quaisquer receitas desde que não sejam ilícitas ou imorais;
- e) As oriundas de actividades comerciais, de exploração, de rendas e de outras fontes desde que sejam legais;

3. A proveniência e utilização dos fundos serão estabelecidas no regulamento interno.

#### **ARTIGO 11.º** **(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da Cooperativa, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO 12.º** **(Assembleia Geral)**

1. Assembleia Geral é órgão supremo da Cooperativa, constituída por todos membros, compete deliberar todas as questões fundamentais da Cooperativa; suas decisões tomadas por maioria, são de cumprimento obrigatório.

2. Composto por 4 (quatro) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vogal.

#### **ARTIGO 13.º** **(Conselho de Direcção)**

1. A Direcção é responsável pela gestão da Cooperativa. Composto por 4 (quatro) membros, sendo: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e Tesoureiro, todos eleitos em Assembleia Geral.

2. Compete ao Presidente coordenar todo o programa e acção da Cooperativa, representar a Cooperativa perante os terceiros; convocar e presidir as reuniões da Direcção, da Assembleia Geral; cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e demais princípios.

3. Compete ao Vice-Presidente prestar, de modo geral, a colaboração ao Presidente; assumir mandato, em caso de vacatura e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

4. Compete ao Secretário prestar, de modo geral, a colaboração com diferentes órgãos sociais; secretariando todas as reuniões e publicar as suas notícias.



**ARTIGO 14.º**  
**(Forma de obrigar a Cooperativa)**

A Cooperativa fica obrigada pela assinatura do Presidente ou de um procurado no âmbito dos poderes que lhes forem delegados, salvo quanto aos actos de mero expediente em que basta a assinatura do Presidente.

**ARTIGO 15.º**  
**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composta por um único fiscal eleito pela Assembleia Geral, com competência de fiscalizar actuação dos órgãos sociais e do património.

**ARTIGO 16.º**  
**(Mandato)**

O mandato dos órgãos sociais é de 5 (cinco) admitindo-se a reeleição.

**ARTIGO 17.º**  
**(Deliberações, dissolução e alteração)**

As deliberações da Assembleia Geral são válidas sob voto de pelo menos 3/4 dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

**ARTIGO 18.º**

1. Dissolvida a Cooperativa a assembleia definirá o destino do património e designará uma comissão liquidatária para o efeito.
2. O estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral mediante a decisão 3/4 (três quartos) dos seus membros.

**ARTIGO 19.º**

A Cooperativa terá um símbolo, um emblema e uma bandeira aprovado pela Assembleia Geral e serão utilizados de acordo com o estabelecido no regulamento interno.

**ARTIGO 20.º**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação destes estatutos serão resolvidas pela Assembleia Geral.

(24-0386-L13)

## Barry Telemele (SU), Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Julho de 2023, com início de folhas 19 a 20, do Livro de Notas n.º 20-B, para escrituras diversas do Cartório Notarial da Comarca do Huambo/SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceu Ibrahima Barry, de nacionalidade guineense, natural de Telemele, reside em Angola, Província do Huambo, Cidade Alta, Rua Sociedade Geografia, titular da Passaporte n.º R619135, emitido pela República da Guiné, aos 17 de Dezembro de 2013, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Barry Telemale (SU), Limitada», com sede na Província do Huambo, Município do Huambo, Cidade Alta, Rua Sociedade Geografia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Huambo, sob o n.º 285/23, com o NIF 5001589105, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo/SIAC, aos 4 de Janeiro de 2024. — O Notário,  
*Benjamim Saku Lumbwambwa.*

### ESTATUTO DA SOCIEDADE BARRY TELEMELE (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

##### (Tipo, firma e sede)

1. A presente sociedade comercial reveste a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a firma de «Barry Telemele (SU), Limitada».
2. A sociedade poderá alterar a sua natureza jurídica, a sua firma, a sua sede, o seu objecto social ou proceder a qualquer outra alteração ao seu estatuto precedendo legal decisão do sócio-único.
3. A sociedade tem a sede na Província do Huambo, Cidade Alta, Rua Sociedade Geografia.
4. A sociedade pode abrir filiais e estabelecer sucursais e agências em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro por simples deliberação da gerência.

#### ARTIGO 2.º

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legal a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

##### (Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social as actividades de comércio a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, serviços de alojamento e restauração, serviços de cabeleireiro e estética, actividades de construção, arquitectura, de engenharia e técnicas afins, reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico, serviços de lavandaria, saneamento, higiene pública e actividades similares, serviços de transporte, armazenagem

e comunicações, agricultura, produção animal, caça e silvicultura, indústria transformadora, indústria metalúrgica, venda de viaturas e suas peças sobressalentes, venda de combustíveis líquidos, sólidos, gasosos e produtos derivados, exploração mineira, florestal e de parques de diversão venda de material de telecomunicação, representação comercial, formação profissional, serviços de saúde e acção social, comércio de produtos farmacêuticos e cosméticos, corte e costura, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que ao sócio acorde e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode livremente participar, sob qualquer forma, no capital social de sociedade já existente ou a constituir, qualquer que seja a sua natureza ou objecto, bem como no capital de sociedades reguladas por lei especial e em agrupamentos complementares de empresas e desde que em sociedades por quotas não fique na situação de único sócio da sociedade.

3. O sócio fica, desde já, autorizada a efectuar negócios jurídicos com a sociedade, que sirvam para a prossecução do objecto social.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **(Capital)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil Kwanzas), representado por uma quota-única do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio-único Ibrahima Barry.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **(Cessão de quota)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **(Prestação suplementares)**

O sócio-único poderá decidir efectuar prestações suplementares até ao montante global correspondente ao quádruplo do capital social.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **(Gerência)**

1. A administração e representação da sociedade serão exercidas e incumbidas ao sócio-único que, desde já, é nomeado gerente.

2. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a intervenção e assinatura do gerente e com dispensa de caução.

3. O sócio-único e gerente poderá nomear ou delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, permanente ou temporário, outorgando e conferindo para o efeito o respectivo mandato.

4. Fica vedado ao sócio-único obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, subscrição de letras de favor, abonações, finanças ou actos semelhantes ou equivalente.

**ARTIGO 8.º**  
**(Assembleias Gerais)**

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 9.º**  
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º**  
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis-e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
**(Omissões)**

No omissio regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 19/12 e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(24-0394-L13)



## Efrem Tareke Hadgu (SU), Limitada

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.230321, aos 21 de Março de 2023;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Efrem Tareke Hadgu (SU), Limitada», com o NIF 5001406523, registada sob o n.º 2023.37;
- d) Que ocupa as folhas rubricadas por mim, levam o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«Efrem Tareke Hadgu (SU), Limitada»;

Identificação Fiscal: 5001406523.

AP.6/2023-03-21 — Constituição da sociedade

«Efrem Tareke Hadgu (SU), Limitada», tem a sua sede em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro São Pedro.

O seu objecto social é o comércio geral, misto, a grosso e a retalho, prestação de serviços, venda de produtos alimentar e diversos, limpeza e ordenamento, *rent-a-car*, agência de venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas, indústria panificadora, hotelaria e turismo, pastelaria, geladaria, livraria, transporte e telecomunicações, boutique de moda e confecções, venda de bijuterias e quinquilharia, serralharia, mecânica, bate-chapa e pintura, construção civil e obras públicas, gestão de empreendimento, avicultura, agro-pecuária, agricultura e pescas, marcenaria, venda de material informático e seus acessórios, serviços de *marketing*, comercialização de material de construção, *snack bar*, cibercafé, transitório, serviços de despacho, segurança privada, venda de equipamento de segurança, consultoria, salão de beleza, exploração e venda de madeira, mineiras e inertes, serviços de educação e cultura, saúde, farmácia e venda de medicamento, formação profissional, lavandaria, restaurante e bar, escola de condução, creche, serviços de recauchutagem, venda de gás de cozinha, prestação de serviços no ramo petrolífero, jardinagem, comercialização de telefones, promoção de eventos, venda de material de escritório e escolar, decoração, encadernação, desin-festação de residências, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, saneamento básico, rede eléctrica e *internet*, bombas de combustíveis, formação técnica e profissional, importação e exportação, podendo em geral dedicar-se a outras actividade com objecto diferente daquele que exerce, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas), realizado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas), pertencente ao sócio-único Efrem Tareke Hadgu.

Administração e representação da sociedade é exercida pelo sócio-único e que decide se a gerência é remunerada.

A sociedade obriga-se com a intervenção do gerente que fica, desde já, nomeado gerente Efrem Tareke Hadgu.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, aos 30 de Março de 2023. —  
A Conservadora-Adjunta, *Fátima Malonda Zau*.

## PACTO DA SOCIEDADE EFREM TAREKE HADGU (SU), LIMITADA

Efrem Tareke Hadgu, solteiro, natural de Asmara/Eritreia, residente no Bairro A Resistência, Município de Cabinda, portador do Passaporte n.º K0565487, emitido pelo Departamento Nacional do Serviço de Migração e Estrangeiros, a 1 de Junho de 2022, com o Número de Identificação Fiscal 0000158072.

Declara constituir uma sociedade, nos termos dos artigos seguintes:

### ARTIGO 1.º

#### (Tipo e firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas unipessoal e a firma «Efrem Tareke Hadgu (SU), Limitada».

### ARTIGO 2.º

#### (Sede)

1. A sociedade tem a sede em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro São Pedro.
2. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional e no estrangeiro.

### ARTIGO 3.º

#### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de comércio geral, misto, a grosso e a retalho, prestação de serviços, venda de produtos alimentares e diversos, limpeza e ordenamento, *rent-a-car*, agência de venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas, indústria panificadora, hotelaria e turismo, pastelaria, geladaria, livraria, transporte e telecomunicações, boutique de moda e confecções, venda de bijuterias e quinquilharia, serralharia, mecânica, bate-chapa e pintura, construção civil e obras públicas, gestão de empreendimento, avicultura, agro-pecuária, agricultura e pesca, marcenaria, venda de material informático e seus acessórios, serviços de *marketing*, comercialização de material de construção, *snack bar*, cybercafé, transitório, serviços de despacho, segurança privada, venda de equipamento de segurança, consultoria, salão de beleza, exploração e venda de madeira, mineiras e inertes, serviços de educação e cultura, saúde, farmácia e venda de medicamento, formação profissional, lavandaria, restaurante e bar, escola de condução, creche, serviços de recauchutagem, venda de gás de cozinha, prestação de serviços no ramo petrolífero, jardinagem, comercialização de telefones, promoção de eventos, venda de material de escritório e escolar, decoração, encadernação, desinfestação de residências, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, saneamento básico, rede eléctrica e *internet*, bombas de combustíveis, formação técnica e profissional, importação e exportação, podendo em geral dedicar-se a outras actividade com objecto diferente daquele que exerce, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 4.º**  
**(Capital social)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas) e será integralmente realizado em dinheiro, antes de findar o primeiro exercício económico, representando uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio-único Efrem Tareke Hadgu.

**ARTIGO 5.º**  
**(Gerência)**

1. A administração e representação da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio-único.
2. O sócio-único decide se a gerência é remunerada.

**ARTIGO 6.º**  
**(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade obriga-se com a intervenção do gerente.

**ARTIGO 7.º**  
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único sobre matérias que, nas sociedades por quotas unipessoais estejam sujeitas à deliberação da Assembleia Geral devem ser consignadas em actas por ele assinadas e mantidas no livro respectivo.

**ARTIGO 8.º**  
**(Disposição transitória)**

1. Fica, desde já, nomeado gerente Efrem Tareke Hadgu.
2. O sócio declara que esta é a única sociedade unipessoal de que é titular.

(24-0425-L14)

## Organizações J.C.Z.

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.231213;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Organizações J.C.Z.», com o NIF 000138320CA016, registada sob o n.º 2000.2941;
- d) Que ocupa as folhas rubricadas por mim, levam o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«Organizações J.C.Z.»;

Identificação Fiscal: 000138320CA016.

Ap.1/2000-07-13 — Matrícula

José Carlos Zenga, de 20 anos de idade, solteiro, maior, residente nesta Cidade de Cabinda, Município e Província de Cabinda, exerce actividade de comércio geral, a venda de perfumes, detergentes diversos, vestuários diversos, calçado, cassetes de som, importação e exportação, usa a firma «Boutique Perfumaria Zelay Comercial», iniciou as suas actividades no ano de 2000 e tem o seu estabelecimento principal na Rua de Macau, Bairro Marien Ngouabi, desta Cidade de Cabinda, Município e Província de Cabinda.

A Ajudante Principal, *Alberto Ndele Zanga*.

Anotação: 6 de Julho de 2015.

Extratado no livro B/13.º, a folhas 23, verso, do Registo Comercial. Requerimento e a declaração que se arquiva. Índice pessoal da letra J, de folhas 42, sob o n.º 664.

Ap.2/2023-12-13 — Averbamento

Averbo a matrícula supra n.º 2941, a declaração de que este comerciante exerce também as seguintes actividades: comércio geral, grosso, retalho, indústria, hotelaria e turismo, transportes, prestação de serviços, agricultura, piscicultura, silvicultura, colocação de pessoal, construção civil e públicas, farmácia, saneamento básico, consultoria marítima, gerenciamento de embarcações naval, instalações portuárias e terminal marítimo para passageiros.

Mudou a sua denominação «Boutique Perfumaria Zelay Comercial» para «Organizações J.C.Z.».

Por ser verdade se passa a presente certidão que, depois de revista e consertada, assino.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, aos 15 de Dezembro de 2023. —  
A Conservadora-Adjunta, *Fátima Malonda Zau*.

(24-0426-L14)



## SUB MARKINGS — Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, a certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto, de folhas 49 a 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 85-A, do Cartório Notarial de Viana, perante o Notário do referido Cartório, Sala Fumuassuca Mário, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade «SUB MARKINGS — Comércio & Serviços, Limitada».

No dia 16 de Janeiro de 2024, em Viana e neste Cartório Notarial, a cargo do Notário, Sala Fumuassuca Mário, Licenciado em Direito, perante mim, Notário do mesmo, compareceram como outorgantes:

**Primeiro:** — Walter Santinho Silveira Campos, casado com Soraya da Conceição Barros Campos, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Prédio n.º 38, Apartamento 302, Centralidade do Cequele, Cacucaco, portador do Bilhete de Identidade n.º 000319813ME038, emitido pelo Serviço de Identificação Civil e Criminal de Luanda, aos 10 de Setembro de 2022;

**Segundo:** — Herbert Danilson dos Santos Costa, solteiro, de nacionalidade angolana natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rua Nkwamme Nkrumah, n.º 27, 3.º Apartamento 4, Bairro da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000247762LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 14 de Março de 2022.

E, pelos outorgantes, foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre eles uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada «SUB MARKINGS — Comércio e Serviços, Limitada», com sede Luanda, no Gaveto formado pelas Ruas Rei Katyavala e Comandante Kwenha n.ºs 43/45, Edifício Avença Plaza 11.º andar, com o capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil Kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas diferentes sendo uma no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil Kwanzas), titulada pelo sócio Walter Santinho Silveira Campos, e outra no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil Kwanzas), titulada pelo sócio Herbert Danilson dos Santos Costa, respectivamente.

Que a dita sociedade tem o objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto, e reger-se-á, pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei de Simplificação e Modernização do Registo Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram:

Arquivo para a instrução do acto os seguintes documentos.

- a) Documento complementar que trás se faz alusão, rubricado por eles e por mim notário;



b) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 28 de Dezembro de 2023;

c) Comprovativo do depósito do capital social.

Em voz alta e na presença de ambos os outorgantes, fiz a leitura desta escritura a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Cartório Notarial de Viana, em Luanda, aos 16 de Janeiro de 2024. — O Notário, *Sala Fumuassuca Mário*.

## PACTO SOCIAL SUB MARKINGS — COMÉRCIO & SERVIÇOS, LIMITADA

### CAPÍTULO I

#### **Tipo, Denominação, Sede, Objecto e Duração**

##### ARTIGO 1.º

##### **(Tipo e denominação)**

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação de «SUB MARKINGS — Comércio & Serviços, Limitada».

##### ARTIGO 2.º

##### **(Duração e sede)**

1. A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede instalada em Luanda, no Gaveto formado pelas Ruas Rei Katyavala e Comandante Kwenha, n.ºs 43/45, Edifício Avenca Plaza, 11.º andar.

2. Por simples deliberação da Gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local, dentro da República de Angola e, do mesmo modo, poderá a sociedade abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

3. A sociedade considera-se domiciliada nos lugares onde vier a estabelecer sucursais, com relação aos negócios concluídos por estas.

##### ARTIGO 3.º

##### **(Objecto)**

1. A sociedade tem como objecto social a comercialização, produção e venda de tintas, pintura de navios, imóveis e outros, manutenção e marcação de estradas, restauração e similares, formação de profissionais, educação, construção civil, limpeza e jardinagem, transportes e telecomunicação, informático, oficina mecânica auto, protecção física, pescas embarcação, importação e exportação, podendo em geral se dedicar as outras actividades com o objecto diferente por si ou através da associação, ou participação em sociedade nos termos e amplitudes permito pela lei.

2. É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

## CAPÍTULO II

### Capital Social e Quotas

#### ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil Kwanzas), distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal Kz: 300.000,00 (trezentos mil Kwanzas), titulada pelo sócio Walter Santinho Silveira Campos; e
- b) Outra quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil Kwanzas), titulada pelo sócio Herbert Danilson dos Santos Costas.

#### ARTIGO 5.º (Transmissão das quotas)

- 1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.
- 2. Fora dos casos previstos no número anterior, a cessão de quotas, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, carece do consentimento prévio da sociedade, reservando-se a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, com eficácia real, o direito de preferência, a exercer nos termos gerais.

#### ARTIGO 6.º (Amortização das quotas)

1. Para além dos casos previstos na lei, a sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação da quota;
- c) Por morte, ou extinção, no caso de pessoa colectiva, falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- d) Por partilha, judicial ou extrajudicial, da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Por cessão da quota, sem consentimento da sociedade, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do pacto social;
- f) Por ausência do sócio, sem que dele se saibam notícias, durante mais de dois anos.

2. Salvo acordo em sentido contrário, nos casos contemplados nas alíneas b) a f) do n.º 1 deste artigo, a contrapartida da amortização das quotas será a que corresponder ao seu valor, apurado segundo o último balanço legalmente aprovado, podendo o seu quantitativo ser pago em quatro prestações semestrais e iguais.

3. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas, para alienação a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

### **CAPÍTULO III** **Órgãos Sociais**

#### **SECÇÃO I** **Disposições Gerais**

##### **ARTIGO 7.º** **(Órgãos sociais)**

A sociedade tem os seguintes órgãos: a Assembleia Geral e a Gerência.

#### **SECÇÃO II** **Assembleia Geral de Sócios**

##### **ARTIGO 8.º** **(Competência)**

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a Lei lhe atribua, com excepção das atribuídas pelo presente pacto social à Gerência, obrigando as suas deliberações, quando validamente aprovadas, todos os sócios e órgãos sociais.

##### **ARTIGO 9.º** **(Mesa)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre sócios ou não.

##### **ARTIGO 10.º** **(Convocação)**

1. As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação do Relatório, Contas, Aplicação de Resultados e apreciação geral da administração da sociedade e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente a convoque, por iniciativa própria, a solicitação da Gerência ou dos sócios que reúnam as condições legais para tal.

3. Na convocatória de uma Assembleia Geral pode, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião, para o caso de ela não poder reunir na primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigida, por Lei ou pelo Pacto Social, desde que entre as duas datas mediem mais de 15 (quinze) dias.

**ARTIGO 11.º**  
**(Representação dos sócios)**

1. Qualquer sócio pode fazer-se representar, nas Reuniões da Assembleia Geral, por outros sócios ou por estranhos, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, ou por procuração.

2. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação ou por quem esta indicar, pela forma prevista no número anterior.

3. No caso de contitularidade de quotas, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

4. Os gerentes poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

**ARTIGO 12.º**  
**(Quórum)**

A Assembleia Geral só poderá reunir e validamente deliberar, em geral, estando presentes ou representados sócios que representem a maioria do capital social.

**ARTIGO 13.º**  
**(Deliberações)**

1. As deliberações de alteração do contrato e de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a chamada de prestações suplementares, exigirão a aprovação por maioria de quatro quintos do capital social.

2. A aprovação de quaisquer outras deliberações, salvo disposição, legal ou contratual, em sentido contrário, requererá a maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

**SECÇÃO III**  
**Gerência**

**ARTIGO 14.º**  
**(Composição e deliberações)**

1. A sociedade será gerida e representada, em juízo e fora dele, por uma Gerência, composta por um ou mais gerentes, eleitos de entre sócios ou não, dispensada de caução e com ou sem remuneração, de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

2. As deliberações da Gerência serão sempre tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes à reunião.

3. Os gerentes eleitos não poderão ser destituídos por maioria inferior àquela que os elegeu e a sua remuneração poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros na sociedade.



### ARTIGO 15.º (Competência)

1. À Gerência cabe deliberar sobre todos os actos de administração e disposição que não estejam expressamente reservados, pela Lei ou por este Pacto Social, aos outros órgãos sociais, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele;
- b) Definir a orientação dos negócios sociais;
- c) Adquirir, alienar, permutar ou onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis, da sociedade, bem como, proceder à alienação, oneração e locação de estabelecimento comercial;
- d) Abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro;
- e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como, onerá-las ou aliená-las;
- f) Confessar, desistir ou transigir, em quaisquer pleitos judiciais, bem como, aceitar compromissos arbitrais;
- g) Contrair empréstimos junto de instituições de crédito;
- h) Nomear representantes da sociedade junto de outras sociedades ou associações.

2. Qualquer membro da Gerência poderá fazer-se substituir por outro membro, nas suas faltas ou impedimentos.

3. A Gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

### ARTIGO 16.º (Formas de obrigar)

1. A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela:

- a) Assinatura conjunta de dois gerentes;
- b) Assinatura de um gerente e de um procurador, dentro dos limites conferidos na procuração;
- c) Nos casos de mero expediente, até ao montante de Kz: 9 000 000,00 (nove milhões de Kwanzas), será suficiente a assinatura de um gerente.

2. Fica, porém, vedado aos gerentes vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

## CAPÍTULO IV Exercícios Sociais, Lucros e Reservas

### ARTIGO 17.º (Exercício anual)

O exercício social coincide com o ano civil.

**ARTIGO 18.º****(Lucros)**

Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da Assembleia Geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

**CAPÍTULO V****Dissolução e Liquidação****ARTIGO 19.º****(Casos de dissolução)**

A sociedade só se dissolverá nos termos e casos previstos na lei.

**ARTIGO 20.º****(Liquidação)**

Em caso de liquidação da sociedade, e salvo deliberação em contrário, os Membros da Gerência em exercício, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer as funções de liquidatários.

**CAPÍTULO VI****Disposições Diversas****ARTIGO 21.º****(Mandatos e reeleição)**

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades.

3. Findos os respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à sua efectiva substituição, independentemente do prazo por que tiverem sido designados.

**ARTIGO 22.º****(Lei e foro aplicáveis)**

1. O presente pacto social rege-se pela lei angolana.

2. Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

**ARTIGO 23.º****(Casos omissos)**

Quanto ao não previsto neste Pacto Social aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, Código Comerciais e legislação complementar.

**ARTIGO 24.º**  
**(Autorização)**

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a Gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-se-lhe, ainda, o levantamento do depósito das entradas para a aquisição de equipamento.

(24-0528-L01)

## Cacusso da Kanzela, Limitada

Certifico que, a certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto, de folhas 51, 52 e 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 85-A, do Cartório Notarial de Viana, perante o Notário do referido Cartório, Sala Fumuassuca Mário, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade «Cacusso da Kanzela, Limitada».

No dia 16 de Janeiro de 2024, em Viana e neste Cartório Notarial, a cargo do Notário, Sala Fumuassuca Mário, Licenciado em Direito, perante mim, Notário do mesmo, compareceram como outorgantes:

**Primeiro:** — Ridney Sandro da Silvério Cláver, casado com Jéssica Isabel dos Santos Miguel Cláver, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Luanda, onde reside habitualmente no Largo Camilo Pessanha, n.º 1, Zona 11, Bairro Nelito Soares, Rangel, titular do Bilhete de Identidade n.º 002892908LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 17 de Novembro de 2022;

**Segundo:** — Manuel António da Silva Neto, casado com Cremilda Josefina Gongo da Silva Neto, sob regime de comunhão de bens adquiridos, nacionalidade angolana, natural de Luanda, Cazenga, residente habitualmente em Luanda, Rua Rainha Ginga, Prédio Voga, n.º 3, Bairro da Ingombota, portador do Bilhete de Identidade n.º 000053837LA014, emitido pelos Serviços de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 3 de Maio de 2023;

**Terceiro:** — João Pedro Muhongo Francisco, casado com Rosária Branco Gonçalves Francisco, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Condomínio H, Morro Bento, Bloco 6, Apartamento 1A, Distrito Urbano da Samba, nascido aos 8 de Março de 1977, titular do Bilhete de Identidade n.º 000204169ME032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 14 de Fevereiro de 2019;

**Quarto:** — Edilson Ngueve da Silva Watunga, casado com Laureta Chimbundo Tomás Watunga, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, casa s/n.º, Bairro de Viana, titular do Bilhete de Identidade n.º 000588712BE037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 16 de Outubro de 2017.

E, pelos outorgantes, foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre eles uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada «Cacusso da Kanzela, Limitada», com sede Luanda, Distrito Urbano e Bairro de Viana, Rua do Canal do Kikuxi, com o capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro de Kz: 1 000 000,00 (um milhão de Kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por uma quota no valor nominal de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil Kwanzas), titulada pelo sócio Ridney Sandro da Silvério Cláver, e outra no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil Kwanzas), titulada pelo sócio Manuel António da Silva Neto, sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil Kwanzas), titulada pelos sócios João Pedro Muhongo Francisco e Edilson Ngueve da Silva Watunga, respectivamente.



Que a dita sociedade tem o objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto, e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei de Simplificação e Modernização do Registo Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram:

Arquivo para a instrução do acto os seguintes documentos:

- a) Documento complementar que trás se faz alusão, rubricado por eles e por mim notário;
- b) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais de Luanda, aos 12 de Janeiro de 2024;
- c) Comprovativo do depósito do capital social.

Em voz alta e na presença de ambos os outorgantes, fiz a leitura desta escritura a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Os outorgantes, *ilegíveis*. — O Notário, *Sala Fumuassuca Mário*.

## PACTO SOCIAL DA CACUSSO DA KANZELA, LIMITADA

### CAPÍTULO I

#### **Tipo, Denominação, Sede, Objecto e Duração**

##### ARTIGO 1.º

##### **(Tipo e denominação)**

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação de «Cacusso da Kanzela, Limitada».

##### ARTIGO 2.º

##### **(Duração e sede)**

1. A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede instalada em Luanda, Distrito Urbano e Bairro de Viana, Rua do Canal do Kikuxi.

2. Por simples deliberação da Gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local, dentro da República de Angola, e, do mesmo modo, poderá a sociedade abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

3. A sociedade considera-se domiciliada nos lugares onde vier a estabelecer sucursais, com relação aos negócios concluídos por estas.

##### ARTIGO 3.º

##### **(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto social a piscicultura, pesca artesanal e industrial, transformação e processamento de pescado, produção de enlatados de pescado, criação de pescado e aquicultura, produção de ração animal distribuição e comercialização de pescado e outras actividades conexas e ou associadas as actividades acima mencionadas, restauração e simi-

lares, formação de profissionais, importação e exportação, podendo em geral se dedicar as outras actividades com o objecto diferente por si ou através da associação, ou participação em sociedade nos termos e amplitudes permitido pela lei.

2. É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

## CAPÍTULO II

### **Capital Social e Quotas**

#### ARTIGO 4.º **(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de Kz: 1 000 000,00 (um milhão de Kwanzas), distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil Kwanzas), titulada pelo sócio Ridley Sandro da Silvério Cláver.
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil Kwanzas), titulada pelo sócio Manuel António da Silva Neto;
- c) Uma quota no valor nominal de Kz: 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil Kwanzas), titulada pelo sócio João Pedro Muhongo Francisco;
- d) Outra quota no valor nominal de Kz: 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil Kwanzas), titulada pelo sócio Edilson Ngueve da Silva Watunga.

#### ARTIGO 5.º **(Transmissão das quotas)**

- 1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.
- 2. Fora dos casos previstos no número anterior, a cessão de quotas, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, carece do consentimento prévio da sociedade, reservando-se a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, com eficácia real, o direito de preferência, a exercer nos termos gerais.

#### ARTIGO 6.º **(Amortização das quotas)**

1. Para além dos casos previstos na lei, a sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação da quota;
- c) Por morte, ou extinção, no caso de pessoa colectiva, falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

- d) Por partilha, judicial ou extrajudicial, da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Por cessão da quota, sem o consentimento da sociedade, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Pacto Social;
- f) Por ausência do sócio, sem que dele se saibam notícias, durante mais de dois anos.

2. Salvo acordo em sentido contrário, nos casos contemplados nas alíneas b) a f) do n.º 1 deste artigo, a contrapartida da amortização das quotas será a que corresponder ao seu valor, apurado segundo o último balanço legalmente aprovado, podendo o seu quantitativo ser pago em quatro prestações semestrais e iguais.

3. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas, para alienação a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

## CAPÍTULO III **Órgãos Sociais**

### SECÇÃO I **Disposições Gerais**

#### ARTIGO 7.º **(Órgãos sociais)**

A sociedade tem os seguintes órgãos: a Assembleia Geral e a Gerência.

### SECÇÃO II **Assembleia Geral de Sócios**

#### ARTIGO 8.º **(Competência)**

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua, com excepção das atribuídas pelo presente Pacto Social à Gerência, obrigando as suas deliberações, quando validamente aprovadas, todos os sócios e órgãos sociais.

#### ARTIGO 9.º **(Mesa)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre os sócios ou não.

#### ARTIGO 10.º **(Convocação)**

1. As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação do Relatório, Contas, Aplicação de Resultados e apreciação geral da administração da sociedade e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente a convoque, por iniciativa própria, à solicitação da Gerência ou dos sócios que reúnam as condições legais para tal.

3. Na convocatória de uma Assembleia Geral pode, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião, para o caso de ela não poder reunir na primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigido, por lei ou pelo Pacto Social, desde que entre as duas datas mediem mais de 15 (quinze) dias.

#### **ARTIGO 11.º** **(Representação dos sócios)**

1. Qualquer sócio pode fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, por outros sócios ou por estranhos, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, ou por procuração.

2. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação ou por quem esta indicar, pela forma prevista no número anterior.

3. No caso de contitularidade de quotas, só o representante comum, ou um representante deste poderá participar nas Reuniões da Assembleia Geral.

4. Os gerentes poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

#### **ARTIGO 12.º** **(Quórum)**

A Assembleia Geral só poderá reunir e validamente deliberar, em geral, estando presentes ou representados sócios que representem a maioria do capital social.

#### **ARTIGO 13.º** **(Deliberações)**

1. As deliberações de alteração do contrato e de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a chamada de prestações suplementares, exigirão a aprovação por maioria de quatro quintos do capital social.

2. A aprovação de quaisquer outras deliberações, salvo disposição, legal ou contratual, em sentido contrário, requererá a maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

#### **SECÇÃO III** **Gerência**

#### **ARTIGO 14.º** **(Composição e deliberações)**

1. A sociedade será gerida e representada, em juízo e fora dele, por uma gerência, composta por um ou mais gerentes, eleitos de entre sócios ou não, dispensada de caução e com ou sem remuneração, de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.



2. As deliberações da Gerência serão sempre tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes à reunião.

3. Os gerentes eleitos não poderão ser destituídos por maioria inferior àquela que os elegeu e a sua remuneração poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros na sociedade.

#### **ARTIGO 15.º** **(Competência)**

1. À Gerência cabe deliberar sobre todos os actos de administração e disposição que não estejam expressamente reservados pela Lei ou por este Pacto Social, aos outros órgãos sociais, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele;
- b) Definir a orientação dos negócios sociais;
- c) Adquirir, alienar, permutar ou onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis, da sociedade, bem como, proceder à alienação, oneração e locação de estabelecimento comercial;
- d) Abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro;
- e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como, onerá-las ou aliená-las;
- f) Confessar, desistir ou transigir, em quaisquer pleitos judiciais, bem como, aceitar compromissos arbitrais;
- g) Contrair empréstimos junto de instituições de crédito;
- h) Nomear representantes da sociedade junto de outras sociedades ou associações.

2. Qualquer Membro da Gerência poderá fazer-se substituir por outro membro, nas suas faltas ou impedimentos.

3. A Gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

#### **ARTIGO 16.º** **(Formas de obrigar)**

1. A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela:

- a) Assinatura conjunta de dois gerentes;
- b) Assinatura de um gerente e de um procurador, dentro dos limites conferidos na procuração;
- c) Nos casos de mero expediente, até ao montante de Kz: 9 000 000,00 (nove milhões de Kwanzas), será suficiente a assinatura de um gerente.

2. Fica, porém, vedado aos gerentes vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.



## CAPÍTULO IV

### Exercícios Sociais, Lucros e Reservas

#### ARTIGO 17.º

##### (Exercício anual)

O exercício social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO 18.º

##### (Lucros)

Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da Assembleia Geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

## CAPÍTULO V

### Dissolução e Liquidação

#### ARTIGO 19.º

##### (Casos de dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos e casos previstos na lei.

#### ARTIGO 20.º

##### (Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade, e salvo deliberação em contrário, os Membros da Gerência em exercício, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer as funções de liquidatários.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Diversas

#### ARTIGO 21.º

##### (Mandatos e reeleição)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades.

3. Findos os respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à sua efectiva substituição, independentemente do prazo por que tiverem sido designados.

#### ARTIGO 22.º

##### (Lei e foro aplicáveis)

1. O presente Pacto Social rege-se pela lei angolana.

2. Para todas as questões emergentes deste Pacto Social, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

**ARTIGO 23.º**  
**(Casos omissos)**

Quanto ao não previsto neste Pacto Social aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, Código Comercial e legislação complementar.

**ARTIGO 24.º**  
**(Autorização)**

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a Gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-se-lhe, ainda, o levantamento do depósito das entradas para a aquisição de equipamento.

Cartório Notarial de Viana, aos 16 de Janeiro de 2024. — O Notário, *Sala Fumuassuca Mário*.  
(24-0529-L01)

## Associação Comunidade dos Juristas de Angola

Certifico que, no dia 26 de Abril de 2021, nesta Cidade de Luanda, no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo de Neuza Beffília de Feliciano Felu de Oliveira, perante mim, Maria Alice Oliveira da Silva Neto, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

**Primeiro:** — Francisco Secretário Marcelo Siamundi, solteiro, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Cacuaco, Bairro Nova Urbanização, Rua F, Casa n.º 30, titular do Bilhete de Identidade n.º 001491194BE035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 24 de Maio de 2019;

**Segundo:** — Jacob António Nassenda Sanganho, solteiro, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Cacuaco, Bairro Kicolo, Casa n.º 2.027, titular do Bilhete de Identidade n.º 00149511BE036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 18 de Março de 2020.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação que me exibiram e restituí.

E, por eles, foi dito:

Que, pela presente escritura e conforme Acta Constitutiva da Assembleia Geral, datada de 11 de Janeiro de 2021, que aqui se junta e arquivo, é constituída a associação denominada «Associação Comunidade dos Juristas de Angola», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Centralidade do Sequele, Bloco 6, Apartamento 2, que tem como finalidade principal a promoção de eventos académicos e jurídicos, promoção de palestras e seminários científicos, a publicação de artigos jurídicos e científicos, consultoria variada em parceria com advogados ou sociedade de advogados inscritos na Ordem dos Advogados em Angola, bem como a promoção do direito e da justiça e outros que couberem na sua essência;

Que a presente associação se regerá pelos artigos constantes do respectivo Estatuto, o qual foi elaborado em separado como documento complementar, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, que fica a fazer parte integrante desta escritura, e que os outorgantes declaram ter lido, conhecer o seu conteúdo, sendo que o mesmo exprime a vontade de todos os membros associados, pelo que é dispensada aqui a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para o acto:

- a) Certificado de Admissibilidade emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 14 de Janeiro de 2021;
- b) Documento complementar supra referido, devidamente rubricado pelos outorgantes e por mim Notária-Adjunta.

Aos outorgantes, fiz, em voz alta e na presença de ambos, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo definitivo deste acto no organismo competente.

Assinaturas: Francisco Secretário Marcelo Siamundi e Jacob António Nassenda Sanganho.

A Notária-Adjunta, *Maria Alice Oliveira da Silva Neto*.

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE DOS JURISTAS DE ANGOLA

## TÍTULO I

**Princípios Fundamentais**

## CAPÍTULO I

**Disposições Gerais**

## ARTIGO 1.º

**(Denominação e fundação)**

A Associação adopta o nome de «Associação Comunidade dos Juristas de Angola», abreviadamente «COJUA», fundada a 11 de Janeiro de 2021.

## ARTIGO 2.º

**(Sede e duração)**

1. A Associação tem a sua sede em Luanda, Município de Cacuaco, Centralidade do Sequele, Bloco 6, Apartamento 2.
2. Fica indeterminado o tempo de duração da Associação.

## ARTIGO 3.º

**(Natureza)**

1. A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado de âmbito nacional, sem fins lucrativos.
2. A Associação congrega, no seu seio, todos os estudantes e profissionais de direito sem distinção de raça, sexo, convicção política e religiosa, origem étnica, escola de formação, local de nascimento e classe social.
3. A Associação tem autonomia organizativa e administrativa e rege-se pelo presente estatuto, regulamentos internos e pela legislação em vigor no País.

## ARTIGO 4.º

**(Objecto social)**

A Associação tem como objecto social a promoção de eventos académicos e jurídicos, promoção de palestras e seminários científicos, a publicação de artigos jurídicos e científicos, consultoria variada em parceria com Advogados ou Sociedade de Advogados inscritas e acreditadas na Ordem dos Advogados de Angola, promoção do direito e da justiça e outros que couberem na sua essência.

## ARTIGO 5.º

**(Objectivos)**

A Associação tem como objectivos:

1. Promover a ciência do Direito em todo território nacional;
2. Criar uma esfera de interacção profissional e intelectual dos Juristas;
3. Criar e desenvolver uma consciência jurídica aos cidadãos e as instituições;
4. Ajudar os profissionais do Direito na sua evolução pessoal e profissional;

5. Auxiliar o Estado na garantia e defesa dos direitos fundamentais;
6. Promover a cultura do respeito e promoção dos direitos fundamentais;
7. Garantir a representação judicial e extrajudicial dos cidadãos e pessoas colectivas com necessidades financeiras e especiais;
8. Colaborar com o Estado em matéria de direitos e liberdades civis;
9. Nas suas actividades, a Associação prosseguirá outras actividades de carácter académico e demais, sem prejuízo do referido no número anterior.

## CAPÍTULO II

### **Associados**

#### ARTIGO 6.º

#### **(Admissão, perda, readmissão e renúncia da qualidade de associado)**

1. Podem ser admitidos à Associação como associados:
  - a) Todos os Cidadãos nacionais ou estrangeiros formados em Direito que manifestem expressamente interesse em pertencer à Associação mediante requerimento dirigido ao Presidente da Associação;
  - b) A solicitação acima referida deverá ser respondida em prazo não superior a 30 dias, findo o qual, considera-se deferida a solicitação.
2. Perdem a qualidade de associados todos os que mediante sanção disciplinar à luz do presente Estatuto e da legislação angolana em vigor determine o seu afastamento.
3. Perdem ainda a qualidade de associado todos aqueles que tenham em falta mais de 6 seis meses de quotas pagas.
4. A aplicação de qualquer sanção disciplinar deverá ser precedida de um procedimento disciplinar com duração não superior a 30 dias e dirigida por uma comissão disciplinar a ser criada e nomeada pelo Presidente do Conselho Fiscal.
5. A readmissão da qualidade de associado é competência da Assembleia Geral e a mesma é obtida mediante solicitação do ex-associado.
6. Uma vez recebida a solicitação, a Assembleia Geral deverá pronunciar-se num prazo não superior a 30 dias, findo o qual, considerar-se-á a mesma indeferida.
7. Os associados poderão, caso pretendam, renunciar a qualidade de associado, sendo que a mesma renúncia se concretiza com a simples recepção pelo Secretariado Geral da carta de renúncia do associado.
8. As decisões sobre admissão, perda, readmissão são passíveis de recurso junto do Plenário da Assembleia Geral.
9. A exclusão do associado, pelo motivo de não ter pago quotas por um período superior a seis meses, e de não ter da sua atitude dado conhecimento por escrito à Associação, não constitui sanção disciplinar, mas mero acto administrativo que se insere na competência genérica da Direcção da Associação.



## ARTIGO 7.º

**(Deveres e direitos dos associados)**

1. Os associados têm, além dos direitos inferidos nas normas estatutárias, os seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos da Associação;
- b) Ter acesso aos serviços da Associação;
- c) Ser eleito para cargos ou funções na Associação;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Extraordinárias;
- e) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos e apresentar sugestões de utilidade para a Associação;
- f) Solicitar à Direcção a suspensão do pagamento de quotas;
- g) Votar nos assuntos que a ele dizem respeito;
- h) Participar nas actividades da Associação;
- i) Usar e fruir dos bens da Associação;

2. Salvo disposição estatutária e regulamentar em sentido directo e concreto, os associados têm os seguintes deveres:

- a) Respeitar os órgãos da Associação;
- b) Ter as suas quotas liquidadas;
- c) Pautar-se por comportamentos de urbanidade, lealdade e disciplina;
- d) Respeitar os demais associados;
- e) Preservar, e sob nenhuma forma ou meio manchar, o bom nome da Associação.

3. Os direitos dos associados são maiores ou menores em função da quota a que corresponda a sua categoria.

## ARTIGO 8.º

**(Categorias de associados)**

A «Associação Comunidade dos Juristas de Angola» comporta no seu seio as seguintes categoria de associados:

1. *Associado Efectivo*: — são considerados como Associados Efectivos aqueles que, mediante pagamento regular das suas quotas, contribuem para o desenvolvimento da Associação e é-lhes conferido o direito exclusivo de votar e ser votado para os órgãos sociais e serem nomeados para ocupar ou representar a Associação;
2. Entre os Associados Efectivos existirá uma classe em função da sua maior ou menor contribuição financeira;
3. *Associado Benemérito*: — são os que prestam à Associação relevante serviço de mérito, que merecem testemunho especial de reconhecimento por parte da Associação ou entidades singulares ou colectivas que contribuam regularmente com meios financeiros ou outros em benefício da Associação;

4. *Associado Honorário*: — são os que se tenham notabilizado por qualquer feito cometido em prol da Associação, do Direito ou da Justiça em geral, sendo esta categoria atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta do Presidente de Direcção;
5. Os Associados Honorários estão isentos do pagamento de quotas;
6. Os *Membros Fundadores* da Associação — são, desde já, Associados Honorários da Associação.

#### ARTIGO 9.º (Associados Efectivos)

Dentro da categoria de Associados Efectivos existirão duas classes, sendo:

1. Associado Efectivo de Classe A: — são todos os que tenham as suas quotas pagas e com mais de cinco anos de inscrição ininterrupta na Associação, ou que ocupem cargos nos órgãos sociais ou ainda sejam membros honorários, tendo por isso dois votos em todas as questões de decisão da Associação;
2. Associado Efectivo de Classe B: — são todos os que tenham as suas quotas pagas e com mais de três anos de inscrição ininterrupta na Associação, sendo que o valor das suas quotas é equivalente à quota dos associados de efectivos de categoria A;
3. Associado Efectivo de Classe C: — são todos os associados com inscrição regular, sendo que o valor das suas quotas corresponde a 50% do valor exigido pelos demais Associados Efectivos. Os Associados Efectivos de Classe C não podem ser eleitos aos órgãos sociais.

### TÍTULO II Estrutura Organizativa da Associação

#### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 10.º (Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais da «Associação Comunidade dos Juristas de Angola»:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Presidente de Direcção;
- c) O Conselho Nacional;
- d) O Conselho Fiscal.

2. Consideram-se, para efeitos do presente Estatuto, titulares ou membros dos órgãos sociais os titulares dos órgãos indicados no número anterior, com excepção dos associados, como tais, enquanto membros da Assembleia Geral.

3. Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações destes, salvo quando hajam feito declaração de voto de discordância, registada na acta da reunião em que a deliberação for tomada ou na da primeira a que assistam, caso tenham estado ausentes daquela reunião.

4. O funcionamento, composição, formação, atribuições e competências dos órgãos sociais são as definidas neste Estatuto.

## **CAPÍTULO II**

### **Assembleia Geral**

#### **SECÇÃO I**

##### **Assembleia Geral**

#### **SUBSECÇÃO I**

##### **Disposições Gerais**

#### **ARTIGO 11.º**

##### **(Definição e composição)**

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários.

2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por 5 (cinco) membros associativos, dentre os quais um Presidente de Mesa, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais de Mesa.

#### **ARTIGO 12.º**

##### **(Acesso e constituição)**

O acesso e a constituição dos associados e matérias conexas são regidos por regulamento interno a ser aprovado em Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 13.º**

##### **(Local e reuniões)**

1. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

2. As reuniões referidas no número anterior serão realizadas na sede da Associação ou em local que ofereça melhores condições previamente identificada na convocatória.

#### **ARTIGO 14.º**

##### **(Quórum de funcionamento e actos)**

1. A Assembleia Geral pode funcionar em primeira convocatória nas reuniões ordinárias com 2/3 dos associados e, nas reuniões extraordinárias, 1/2 (dois terços) dos associados.

2. Em segunda convocatória, a Assembleia Geral pode funcionar com 1/3 (um terço) dos associados quer em reunião ordinária, quer em reunião extraordinária.

3. Os actos da Assembleia Geral tomam o nome de regulamentos e são aprovadas por maioria absoluta dos votos válidos.

**ARTIGO 15.º**  
**(Competências da Assembleia Geral)**

1. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além do mais que se encontre como tal consignado no presente Estatuto e na lei:

- a) Exercer a função legislativa da Associação;
- b) Eleger e destituir o Presidente de Direcção;
- c) Eleger o Presidente de Mesa, seus membros e aprovar a sua destituição;
- d) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- e) Propor, em caso de vacatura, os membros para o Conselho Fiscal;
- f) Decidir sobre as revisões e a aprovação do Estatuto;
- g) Aprovar os regulamentos internos;
- h) Apreciar os relatórios anuais;
- i) Discutir e aprovar as contas, e o balanço apresentado pelo Director Financeiro;
- j) Aprovar o orçamento do ano económico da Associação;
- k) Fixar ou alterar, mediante proposta fundamentada, a importância das quotas e outras contribuições obrigatórias;
- l) Deliberar sobre as exposições ou petições apresentadas pelos órgãos sociais ou por associados e pronunciar-se sobre as actividades exercidas por uns e outros nas respectivas qualidades;
- m) Deliberar sobre a readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- n) Julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos;
- o) Conceder as distinções honoríficas que, nos termos estatutários e regulamentares, sejam de sua competência;
- p) Exercer as demais funções estatutárias da Associação conferidas por lei.

2. A Assembleia Geral pode ainda pronunciar-se sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Presidente da Assembleia Geral, pelo Conselho Directivo ou pelo Conselho Fiscal e Disciplinar.

3. A Assembleia Geral pode criar comissões para o estudo de quaisquer assuntos relevantes para as actividades da Associação.

**SECÇÃO II**  
**Presidente da Mesa da Assembleia Geral**

**ARTIGO 16.º**  
**(Definição)**

O Presidente de Mesa da Assembleia Geral é o responsável máximo da Assembleia Geral, competindo-lhe a Direcção da Assembleia Geral e todas as actividades inerentes.

**ARTIGO 17.º**  
**(Eleição, mandato e elegibilidade)**

1. O Presidente de Mesa da Assembleia Geral é eleito em Assembleia Geral por maioria absoluta para um mandato de 3 anos renováveis;

2. São elegíveis ao cargo os membros em efectividade de funções, que reúnam os seguintes pressupostos;

- a) Ser maior de 25 anos de idade;
- b) Ser cidadão nacional;
- c) Residir na circunscrição territorial de Luanda;
- d) Estar em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários;
- e) Estar inscrito na Associação por um período igual ou superior a 3 anos;
- f) Ter formação em Direito.

#### ARTIGO 18.º

##### **(Destituição, inelegibilidades e vacatura)**

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode ser destituído do seu cargo por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados sob proposta do Conselho Fiscal.

2. Caso o Conselho Fiscal não proponha a destituição quando haja justa causa para tal, pode a proposta de destituição ser apresentada pela maioria dos membros de Direcção.

3. Às inelegibilidades do cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral aplicam-se o disposto referente ao Presidente de Direcção.

4. Constituem causas de vacatura e destituição:

- a) Ter sido punido com pena de prisão maior, igual ou superior a 2 anos;
- b) Aplicam-se ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral as causas previstas no artigo 25.º

5. Em caso de vacatura do cargo de Presidente da Mesa, o Vice-Presidente assume as funções do mesmo com a plenitude dos poderes até à cessão das causas que a motivaram ou até das eleições.

#### ARTIGO 19.º

##### **(Faltas e impedimentos)**

1. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

2. Na falta ou impedimento deste, pelos restantes Membros da Mesa, segundo a ordem por que foram indicados na lista em que foram eleitos.

3. Na falta ou impedimento de todos, será o Presidente substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quem fizer as suas vezes.

#### ARTIGO 20.º

##### **(Direitos e deveres)**

Os direitos e deveres do Presidente de Mesa da Assembleia Geral, salvo disposição em contrário e as especificidades do cargo, são os similares ao do Presidente de Direcção.

#### ARTIGO 21.º

##### **(Competências)**

São atribuições do Presidente de Mesa da Assembleia Geral, entre outras, as seguintes:

- a) Dirigir a Assembleia Geral da Associação e com ela os direitos e deveres conexos, mormente;
  - i) Manter a disciplina dentro da sala;
  - ii) Definir e prosseguir a agenda de trabalho;
  - iii) Permitir ou autorizar a intervenção dos associados e não associados.



- b) Instaurar uma acção disciplinar contra os associados;
- c) Representar a Associação em reuniões ou encontros de Presidente de Mesa da Assembleia Geral;
- d) Promover toda a actividade administrativa relativamente a todos os associados, salvo disposição em sentido contrário;
- e) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Associação à luz do estatuto e da legislação aplicável em vigor.

### CAPÍTULO III

#### Presidente de Direcção

##### SECÇÃO I

##### Disposições Gerais

##### ARTIGO 22.º

##### (Disposição Geral)

1. A Associação é dirigida por uma Direcção encabeçada pelo seu Presidente que também é o Presidente do Conselho Nacional.

2. A nível Provincial, a Associação é dirigida por um Conselho Provincial composto por nove associados nomeados pelo Presidente de Direcção, cabendo aos nove Conselheiros elegerem o Presidente do Conselho Provincial.

3. As atribuições e competências do Presidente de Direcção e do Presidente do Conselho Provincial serão com as devidas adaptações territoriais as mesmas. Em caso de conflito de competências, prevalecerá as conferidas ao Presidente de Direcção.

##### SECÇÃO II

##### Presidente de Direcção

##### ARTIGO 23.º

##### (Presidente de Direcção)

1. O Presidente de Direcção é o responsável máximo do poder directivo da Associação e ainda o Presidente do Conselho Nacional.

2. No exercício da sua função, ele exerce o poder directivo auxiliado por um Vice-Presidente de Direcção, Secretário Geral e por Directores.

##### ARTIGO 24.º

##### (Eleição e elegibilidade)

1. É eleito Presidente de Direcção o cabeça de lista mais votado no quadro das eleições internas da Associação.

2. São elegíveis ao cargo de Presidente de Direcção os membros em efectividade de funções, e que reúnam os seguintes pressupostos:

- a) Maioridade civil;
- b) Residir na Província Luanda;

- c) Estar no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;
  - d) Ser Membro Efectivo e inscrito na Associação por um período superior a 3 anos;
  - e) Licenciatura em Direito.
3. São inelegíveis ao cargo de Presidente de Direcção:
- a) Os antigos Presidentes de Direcção que tenham renunciado ao cargo ou tenham sido destituídos nos termos das normas estatutárias;
  - b) Os Magistrados Judiciais ou do Ministério Público em exercício de funções;
  - c) Os membros que exerçam cargos de direcção e chefia em partidos políticos;
  - d) Os Deputados em exercício de funções;
  - e) Os militares e membros das forças militarizadas no activo;
  - f) Os membros da Comissão Nacional Eleitoral;
  - g) Os membros dos demais órgãos sociais da Associação com cargos electivos.
  - h) Todas as outras pessoas que por lei estejam impedidas.

#### ARTIGO 25.º

##### **(Vacatura e destituição)**

1. Há vacatura do cargo de Presidente de Direcção, na verificação das seguintes situações:
- a) Morte;
  - b) Incapacidade física ou mental;
  - c) Destituição;
  - d) Renúncia do mandato;
  - e) Abandono de funções.
2. Há destituição do cargo de Presidente de Direcção nas seguintes situações:
- a) Sanção disciplinar que visa o seu afastamento;
  - b) Crimes de suborno, desfalque e corrupção;
  - c) Condenação por crime superior ao tempo máximo ou restante ao mandato de Presidente;
  - d) Ter sido condenado por crime que ofenda gravemente os princípios da Associação.
4. A gravidade referida na alínea d) do artigo anterior será aferida pelo Conselho Fiscal submetida a voto na Assembleia Geral.
5. Em caso de Vacatura ou Destituição o Vice-Presidente de Direcção exerce os poderes estatutariamente inerentes ao Presidente de Direcção até à sua resolução ou fim de mandato.

#### ARTIGO 26.º

##### **(Mandato e posse)**

O Presidente de Direcção é eleito para um mandato de 3 (três) anos renováveis.

#### ARTIGO 27.º

##### **(Direitos)**

1. O Presidente da Associação tem o direito de criar e organizar a sua direcção, com observância do disposto acerca da estrutura organizativa da Associação.

2. O Presidente de Direcção tem ainda o direito de:

- a) Gozar férias num período não superior a 15 dias;
- b) Ver respeitada a sua vida privada e familiar;
- c) A uma remuneração aprovada em Assembleia Geral;
- d) Outros direitos consentidos no presente Estatuto.

#### ARTIGO 28.º

##### **(Deveres)**

O Presidente de Direcção tem, para além dos deveres aferidos na lei das Associações e demais deveres civis, o dever de:

- a) Em nenhum momento e sob forma alguma praticar actos que manchem ou visam prejudicar o bom nome, os objectivos e os princípios da Associação;
- b) Manter o sigilo e a ética profissional;
- c) Evidenciar os maiores e melhores esforços, tendo em vista o desenvolvimento da Associação;
- d) Pautar-se pelo profissionalismo jurídico, académico e humano;
- e) Pautar-se por uma conduta digna de um Jurista;
- f) Assegurar a harmonia e o espírito associativo entre os Associados;
- g) Cumprir com as demais obrigações enquanto membro da Associação.

#### ARTIGO 29.º

##### **(Competências)**

Compete ao Presidente de Direcção, enquanto órgão máximo do poder directivo:

- a) Exercer o poder directivo da Associação;
- b) Definir a política de fomento e expansão da Associação;
- c) Nomear e exonerar os Directores;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta financeira da Associação;
- e) Convocar e presidir às reuniões de Direcção;
- f) Elaborar os regulamentos necessários à boa execução das tarefas e compromissos assumidos;
- g) Propor ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleias Extraordinárias;
- h) Representar a Associação nas relações com terceiros assinando documentos que vinculam a mesma;
- i) Convocar as eleições dos órgãos sociais da Associação;
- j) Convocar reuniões extraordinárias da Associação em caso de inércia ou recusa do Presidente de Mesa quando este tenha já recebido mais de duas solicitações;
- k) Nomear em caso de vacatura os membros do Conselho Nacional;
- l) Requerer em nome da Associação abertura, assinatura e movimentações de contas bancárias da Associação;
- m) Dirigir o Conselho Associativo.

**ARTIGO 30.º**  
**(Responsabilidade)**

1. O Presidente de Direcção responde estatutariamente perante a Assembleia Geral.
2. O Presidente da Associação poderá ser convocado pela Assembleia Geral a prestar declarações sobre a situação da Associação, ou responder determinadas questões que interessam a Associação em tempo a determinar.
3. A comparência do Presidente é pessoal, podendo, em todo caso, fazer-se representar pelo seu Vice-Presidente de Direcção, quando ponderadas as circunstâncias aquele não possa ou não esteja em condições de se fazer presente e a matéria em questão admita tal substituição.

**ARTIGO 31.º**  
**(Actos)**

1. Os actos praticados pelo Presidente de Direcção e demais membros do corpo directivo da Associação vinculam esta e a obrigam a responder no âmbito das relações externas.
2. Os actos do Presidente de Direcção praticados no exercício das suas competências tomam o nome de Directivas-Presidenciais.

**ARTIGO 32.º**  
**(Incompatibilidades)**

O cargo de Presidente de Direcção é incompatível com o cargo de:

- a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Membro do Conselho Fiscal;
- c) Patrono da Associação;
- d) Director Financeiro.

**ARTIGO 33.º**  
**(Vice-Presidente de Direcção)**

1. O Vice-Presidente de Direcção é órgão directivo auxiliar directo do Presidente de Direcção e o seu substituto directo e imediato nas suas ausências ou impedimentos.
2. O Vice-Presidente da Associação é eleito com o Presidente e será identificado na lista de candidatura como segundo na lista.

**ARTIGO 34.º**  
**(Directores)**

1. Os directores são órgãos de Direcção com o objectivo de desenvolver actividades específicas da Associação, tendo em vista os objectivos e a política de desenvolvimento traçadas pela Direcção da Associação.
2. Os Directores da Associação, no âmbito do desempenho das suas funções e atribuições, poderão ser auxiliados por um Director-Adjunto, a ser nomeado pelo Presidente de Direcção sob proposta do respectivo Director.

SECÇÃO III  
**Presidente do Conselho Provincial**

ARTIGO 35.º  
**(Presidente do Conselho Provincial)**

1. Com as devidas adaptações, ao Presidente do Conselho Provincial são aplicadas as disposições referentes ao Presidente de Direcção e do Conselho Nacional.

2. Competirá ao Conselho Nacional suprir as insuficiências e irregularidades que possam se verificar no funcionamento dos Conselhos Provinciais.

CAPÍTULO IV  
**Conselho Nacional**

SECÇÃO I  
**Princípios Gerais**

ARTIGO 36.º  
**(Conceito)**

O Conselho Nacional é um órgão social da Associação que absorve os poderes de gestão corrente da Assembleia Geral nos seus intervalos, sendo representativa de todo o País e cuja sua principal função se traduz na realização de acções que visem à sobrevivência da Associação e à materialização das suas acções e objectivos em todo o território nacional.

ARTIGO 37.º  
**(Composição e eleição)**

1. Fazem parte do Conselho Nacional os Associados Fundadores e doze associados eleitos em Assembleia Geral.

2. O mandato dos associados eleitos em Assembleia Geral é de três anos e renováveis.

3. O Conselho Nacional é dirigido pelo Presidente de Direcção e coadjuvado por um Vice-Presidente, sendo este um outro associado que não tenha outra ocupação em outro órgão social da Associação.

ARTIGO 38.º  
**(Competências do Conselho Nacional)**

1. Além das atribuições e competências que as normas estatutárias conferem ao Conselho Nacional, constituem suas atribuições:

- a) Averiguar e avaliar o desempenho dos Conselhos Provinciais;
- b) Fiscalizar e ajudar a materialização das políticas da Direcção e dos objectivos da Associação;
- c) Exercer as funções da Assembleia Geral nos seus interregnos;
- d) Apreciar as candidaturas de antigos dirigentes que tenham renunciado ao cargo;



- e) Eleger, de acordo as candidaturas apresentadas pela Assembleia Geral, os novos membros ao Conselho Nacional;
  - f) Fazer a gestão corrente das competências da Assembleia;
  - g) Garantir a sobrevivência por tempo indeterminado da Associação.
2. Pronunciar-se sobre as normas ou decisões de revisão do Estatuto.
  3. As decisões ou resoluções do Conselho Nacional estão sujeitas e são passíveis de confirmação ou revogação pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

### Conselho Fiscal

#### SECÇÃO I

##### Princípios Gerais

##### ARTIGO 39.º

###### (Conceito, composição e mandato)

1. O Conselho Fiscal é um órgão social da «Associação Comunidade dos Juristas de Angola» a quem cabe a apreciação da legalidade e a fiscalização das actividades dos órgãos associativos e seus membros.
2. O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, e dois Vogais.
3. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos para um mandato de 3 (três) anos renováveis.

##### ARTIGO 40.º

###### (Eleição e elegibilidade)

1. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral, reunidos em secção ordinária ou extraordinária no I Trimestre do ano a que diz respeito.
2. São eleitos ao Conselho Fiscal os associados que se encontrem no uso dos seus direitos civis, mentais e estatutários e reúnam ainda as seguintes condições:
  - a) Idade igual ou superior a 30 anos;
  - b) Estar inscrito por um período superior a 4 anos;
  - c) Licenciatura em Direito.

##### ARTIGO 41.º

###### (Destituição, vacatura, impedimentos, faltas)

Quanto à destituição, vacatura, impedimentos e faltas dos membros dos órgãos sociais aplica-se o disposto quanto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

##### ARTIGO 42.º

###### (Competências)

1. Ao Conselho Fiscal cabe a fiscalização da Associação, dentre elas:
  - a) Examinar periodicamente o Património da Associação, as contas, e velar pela correcta execução do seu orçamento;

- b) Fiscalizar as contas da Associação;
- c) Dar parecer sobre todas as questões que se enquadrem no seu âmbito, que tenham sido solicitadas quer pela Direcção quer pela Assembleia Geral;
- d) Elaborar pareceres sobre o relatório anual de contas submetidos à apreciação e votação na Assembleia Geral;
- e) Elaborar um relatório anual sobre a sua actividade fiscalizadora;

2. Além das atribuições e competências que as normas estatutárias conferem ao Conselho Fiscal, constituem ainda suas atribuições:

- a) Exercer o controlo estatutário da Associação;
- b) Fiscalizar a actividade administrativa, legislativa e financeira da Associação;
- c) Apreciar os recursos dos associados;
- d) Apreciar as candidaturas de antigos dirigentes que tenham renunciado ao cargo;
- e) Emitir parecer de acordo as candidaturas apresentadas pela Assembleia Geral de novos membros ao Conselho Fiscal;
- f) Apreciar a aplicação e o cumprimento da legalidade dentro da Associação.

### TÍTULO III

## Organização Económica e Financeira

### CAPÍTULO I

## Princípios Gerais

#### ARTIGO 43.º

#### (Património social)

Os Associados Fundadores concorrem conjuntamente para o património social inicial que está avaliado em Kz: 2 000 000,00 (dois milhões de Kwanzas), sendo:

- a) Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas) por cada Associado Fundador, perfazendo um total de Kz: 900.000,00 (novecentos mil Kwanzas);
- b) Acrescidos de Kz: 1 100 000,00 (um milhão e cem mil Kwanzas) por parte do Associado Francisco Secretário Marcelo Siamundi.

#### ARTIGO 44.º

#### (Autonomia)

A Associação é financeira e economicamente independente de outras pessoas colectivas ou singulares, subsistindo de suas actividades e demais situações previstas no presente Estatuto.

#### ARTIGO 45.º

#### (Sectores económicos)

1. A Associação garante, na sua estrutura económica, a existência de sectores económicos internos e sectores económicos externos.

2. Fazem parte do sector económico interno as receitas provenientes:
  - a) Das quotas dos associados;
  - b) Das actividades associativas;
  - c) As demais receitas que não fazem parte do sector económico externam.
3. Fazem parte do sector económico externo as receitas provenientes de doações, empréstimos e patrocínios.

**ARTIGO 46.º**  
**(Jóias e quotas)**

1. As jóias constituem o primeiro meio de arrecadação de receitas da Associação.
2. Além das jóias que serão pagas pelos associados no acto de inscrição, serão ainda pagas quotas mensais.
3. As quotas mensais a serem fixadas serão sempre superiores a Kz: 2.000,00 (dois mil Kwanzas) e definidas em função das suas Categorias, quer sejam A, B e C.
4. O valor da jóia e da quota de cada categoria é definido pela Assembleia Geral sob proposta do Presidente de Direcção.
5. Fica, desde já, estipulado o valor de Kz: 2.000,00 (dois mil Kwanzas) como valor da quota e de Kz: 5.000,00 (cinco mil Kwanzas) como valor da jóia até pronunciamento da Assembleia Geral.

**TÍTULO IV**  
**Ética, Disciplina e Deontologia**

**CAPÍTULO I**  
**Princípios Gerais**

**ARTIGO 47.º**  
**(Ética e disciplina)**

A ética e disciplina constituem deveres fundamentais de carácter obrigatório de todos os associados, devendo os mesmos proceder com ética e diligência, e sujeitos a regras éticas, de cortesia, urbanidade, e demais comportamentos sociais exigidos.

**CAPÍTULO II**  
**Medidas Sancionatórias e Disciplinares**

**ARTIGO 48.º**  
**(Conceito)**

Considera-se medida disciplinar toda aquela que é aplicada em função da violação das normas estatutárias ou de seus princípios.

**ARTIGO 49.º**  
**(Medidas disciplinar)**

1. Constituem medidas disciplinares a aplicar aos associados as seguintes:
  - a) Suspensão;
  - b) Multa;
  - c) Suspensão com multa;
  - d) Expulsão.

2. As suspensões podem ser simples ou com multa, sendo que apenas as suspensões de 1 a 3 meses não são acompanhadas de multa.

3. As suspensões têm o limite máximo de 18 meses.

4. Qualquer suspensão superior ao prazo estabelecido no número anterior equivalerá à expulsão ou exoneração conforme o caso.

5. As sanções deverão ser especialmente agravadas quando as infracções tenham sido praticadas por membros dos órgãos sociais em exercício de funções, implicando para o infractor, em caso de expulsão ou suspensão por período superior a sessenta dias, a perda do mandato, sem prejuízo do recurso para a Assembleia Geral.

6. Compete ao Conselho Fiscal a instauração e organização de qualquer processo disciplinar, bem como a deliberação, quanto à sanção a aplicar, devendo, para o efeito, ter em conta o disposto no presente Estatuto, nos regulamentos internos em vigor e na legislação vigente aplicável.

7. Nenhuma deliberação sobre aplicação de sanção poderá ser tomada sem que o arguido tenha sido ouvido.

8. Da aplicação das sanções de «suspensão» e «expulsão» cabe recurso para a Assembleia Geral, com efeito meramente devolutivo naquele e com efeito suspensivo neste, a interpor no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data da notificação da sanção disciplinar.

#### ARTIGO 50.º

##### **(Efeitos da suspensão e expulsão)**

1. Os direitos do associado ou de outra pessoa suspenso da sua qualidade associativa ficam sem efeito enquanto durar a suspensão.

2. O dever das pessoas referidas no número anterior não cessa pelo simples facto de a mesma encontrar-se suspensa.

3. Os direitos e deveres do associado expulso cessam com acto de expulsão. Em todo o caso o dever de sigilo mantém-se.

### TÍTULO V

#### **Garantias e Controlo Estatutário**

#### CAPÍTULO I

##### **Princípios Gerais**

#### ARTIGO 51.º

##### **(Estatutos)**

As normas estatutárias sobrepõem-se sobre qualquer regulamento ou directiva que a contraria.

#### ARTIGO 52.º

##### **(Objecto de fiscalização)**

1. Estão sujeitos à fiscalização e controlo todos os actos saídos dos órgãos que consubstanciem violações das normas estatutárias e princípios da Associação.

2. A fiscalização pode ser preventiva ou sucessiva, cabendo aos Presidentes dos órgãos sociais deveres e responsabilidades acrescidas.

## CAPÍTULO II

### Controlo e Fiscalização do Estatuto

#### ARTIGO 53.º

##### (Fiscalização preventiva e sucessiva)

1. Compete ao Conselho Fiscal apreciar a legalidade dos diplomas regulamentares e demais da Associação, sendo para tal necessário que haja requerimento das entidades ou órgãos competentes.
2. O Conselho Fiscal aprecia e declara, com força obrigatória geral, a ilegalidade de qualquer norma ou diploma Associativo.

## CAPÍTULO III

### Alteração, Revisão e Dissolução da Associação

#### ARTIGO 54.º

##### (Alteração do Estatuto)

1. O presente Estatuto está sujeito a alterações mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para tal, sendo que, têm competência para propor alteração ao Estatuto:
  - a) O Presidente de Direcção;
  - b) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
  - c) O Presidente do Conselho Fiscal;
  - d) A maioria dos Membros do Conselho Nacional;
  - e) 1/5 (um quinto) dos associados em efectividade.
2. A propositura para alteração do Estatuto é dirigida à Assembleia Geral que, em sessão ordinária e por maioria simples, aprova ou rejeita a mesma.
3. As alterações ao Estatuto são reunidas em resolução de revisão e emendadas ao Estatuto de acordo à revisão a que foi sujeita.

#### ARTIGO 55.º

##### (Limites temporais)

1. A Assembleia Geral pode rever o presente Estatuto, decorridos 2 anos da sua entrada em vigor, e 3 anos depois da última revisão.
2. A Assembleia Geral pode assumir, a todo o tempo, poderes de revisão extraordinária, desde que haja uma deliberação superior à 3/4 (três quartos) dos associados em efectividade.

#### ARTIGO 56.º

##### (Dissolução e destino do património da Associação)

1. A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objectivos sociais ou se estes se tomarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.
2. Dissolvida a Associação, o remanescente do seu património líquido será destinado à entidade de fins não económicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição provincial ou nacional de cariz científico.



## TÍTULO VI

### Disposições Finais e Transitórias

#### ARTIGO 57.º

##### (Início da vigência)

1. O presente Estatuto entra em vigor no dia da sua publicação em *Diário da República*.
2. A entrada em vigor do presente Estatuto não prejudica o exercício das actividades que a Associação se propôs a realizar e o cumprimento dos deveres e direitos pelos associados.

#### ARTIGO 58.º

##### (Direcção dos órgãos sociais)

Até à entrada em vigor do presente Estatuto e consequente eleição e tomada de posse dos membros dos órgãos sociais, a Associação será dirigida por uma Comissão Constitutiva abaixo descriminada:

- i) Presidente: Francisco Secretário Marcelo Siamundi;
- ii) Vice-Presidente: José Rodrigues Vicente;
- iii) Secretária Geral: Aurora Marta Samuel António;
- iv) Secretária Geral-Adjunta: Branca Filipe Tati;
- v) 1.º Vogal: Martins Domingos Sambundo;
- vi) 2.º Vogal: Rosa Dilú Isabel João;
- vii) 3.º Vogal: Joelson Dias Hebo;
- viii) 4.º Vogal: Hermenegildo Mabiala Duarte Pombo;
- ix) 5.º Vogal: Adelson Israel Eurico Capindi;
- x) 6.º Vogal: Jacob António Nassenda Sanganho.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 26 de Abril de 2021. — O Notário-Adjunto,  
*Edson Jacinto Vasco da Gama.*

(24-0568-L01)

## **Cooperativa Agro-Pecuária Kangongo Katanha-Rivungu, R.L.**

Certifico que, no dia 29 de Agosto de 2023, no Cartório Notarial da Comarca do Cuando Cubango, a cargo de Notário, Inácio Chamba e perante mim Nelito José Luango, 2.º Ajudante de Notário do referido Cartório, sito em Menongue, compareceu como outorgante Augusto Tchimbulo Tchanguendela Direito, solteiro, natural de Rivungo, Província do Cuando Cubango, residente em Rivungo, Bairro 1.º de Maio, titular do Bilhete de Identidade n.º 006665348CC043, emitido, aos 20 de Junho de 2019, que outorga neste acto por si individualmente e em representação por mandato de Armindo Tito Rafael, solteiro, natural do Lobito, Província de Benguela, residente em Andulo, Bairro Económico, titular do Bilhete de Identidade n.º 005892941BA042, emitido, aos 10 de Maio de 2021; Simão Tomás, solteira, natural de Menongue, Província do Cuando Cubango, residente em Menongue, Bairro Pandra, titular do Bilhete de Identidade n.º 002266057CC037, emitido aos 15 de Janeiro de 2021; Maria Muimu, solteira, natural de Andulo, Província de Bié, residente em Rivungo, Bairro Hoji ya Henda, titular do Bilhete de Identidade n.º 007595028CC046, emitido, aos 21 de Julho de 2015; Albino Francisco, solteiro, natural de Catabola, Província de Bié, residente em Rivungo, Bairro Menguela, titular do Bilhete de Identidade n.º 007595113BE042, emitido aos 17 de Agosto de 2015; Rodrigues Jamba, solteiro, natural de Rivungo, Província do Cuando Cubango, residente em Rivungo, Bairro Cataha, titular do Bilhete de Identidade n.º 007665319BE045, emitido aos 14 de Agosto de 2015; Laurindo Jamba Nené Cangandjo, solteiro, natural de Rivungo, Província do Cuando Cubango, residente em Rivungo, Bairro Sede, titular do Bilhete de Identidade n.º 007669750CC042, emitido aos de Agosto de 2015; Anodi Mandevo, solteiro, natural de Rivungo, Província do Cuando Cubango, residente em Rivungo, Bairro Cataha, titular do Bilhete de Identidade n.º 007667922CC046, emitido aos 14 de Agosto de 2015; Adriano Cahalo, solteiro, natural de Rivungo, Província do Cuando Cubango, residente em Rivungo, Bairro Catara, titular do Bilhete de Identidade n.º 007646620CC041, emitido aos 10 de Julho de 2015; e Horácio Luvinda, solteiro, natural de Rivungo, Província do Cuando Cubango, residente em Rivungo, Bairro Karahole, titular do Bilhete de Identidade n.º 010113917CC047, emitido aos 2 de Abril de 2019.

Verifiquei a identidade do outorgante pelos Bilhetes de Identidades.

E, por ele, foi dito:

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma Cooperativa de responsabilidade limitada denominada «Cooperativa Agro-Pecuária Kangongo Katanharivungu, R.L.» tem a sua sede social no Município de Rivungo, Província do Cuando Cubango, podendo abrir representações em qualquer parte do território nacional.

Que a Cooperativa tem como objecto social o previsto no artigo 5.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e o outorgou.

Instrui este acto:

- a) O Certificado de Admissibilidade emitido pela Fichero Central de Denominações Sociais, em Luanda aos 27 de Julho de 2023;
- b) Foi apresentado o estatuto da referida Cooperativa;
- c) A acta da assembleia de fundadores realizada aos 28 de Agosto de 2023;
- d) Os demais documentos que já se fez alusão na instrução deste acto.

Cartório Notarial da Comarca do Cuando Cubango, aos 29 de Agosto de 2023. — O 2.º Ajudante de Notário, *Nelito José Luango*.

---

## ESTATUTO DA COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA KANGONGO KATANHA-RIVUNGU, R.L.

### ARTIGO 1.º (Denominação)

A Cooperativa adopta a denominação «Cooperativa Agro-Pecuária Kangongo Katanha-Rivungu, R.L.».

### ARTIGO 2.º (Sede)

1. A Cooperativa tem a sua sede social no Cuando Cubango, Município do Rivungo.
2. Por simples deliberação da Direcção, a sede social poderá ser deslocada para qualquer ponto do território nacional.

### ARTIGO 3.º (Duração)

A Cooperativa exerce a sua actividade por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do seu registo de constituição.

### ARTIGO 4.º (Admissão de membros)

1. Podem ser membros da Cooperativa, pessoas físicas ou colectivas nacionais ou estrangeiras residentes dentro e fora do País, desde que aceitem o estatuto e seu programa.
2. O regulamento interno definirá as condições para admissão de membros.
3. Qualquer membro poderá fazer-se representar por outro desde que comunique, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

### ARTIGO 5.º (Ramo e objecto)

1. O ramo da actividade principal ou de integração em que a Cooperativa está inserida, é o agro-florestal (agrícola, pecuário, pesca, florestal afins). Podendo desenvolver actividades em outros ramos, tais como recuperação de áreas degradadas ou pouco produtivo, projectos, consultoria, planeamento rural, comercialização de produtos por si produzidos, desde que Assembleia delibere e seja previstos por lei.
2. Tem como objecto a agricultura, pecuária e exploração industrial ou semi-industrial de produtos agrícolas e a comercialização de produtos por si produzidos, importação e exportação.

**ARTIGO 6.º**  
**(Categoria dos membros)**

Os membros podem ter as seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores;
- b) Membros Efectivos;
- c) Membros Honorários.

**ARTIGO 7.º**  
**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros da Cooperativa de entre outros os seguintes:

- a) Contribuir para o bom funcionamento da Cooperativa;
- b) Conhecer e cumprir os estatutos e regulamentos internos, bem como as orientações dimanadas pelos órgãos superiores;
- c) Pagar pontualmente as suas quotas;
- d) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para as quais for eleito ou indicado.

**ARTIGO 8.º**  
**(Direitos dos membros)**

1. Os membros da Cooperativa têm os seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões das Assembleias Gerais da Cooperativa;
- b) ser eleito para cargos dos órgãos sociais.

2. Os Membros Honorários gozam de todos os deveres enumerados no artigo anterior com excepção do disposto na alínea b).

**ARTIGO 9.º**  
**(Perda de qualidade de membro)**

1. A qualidade de membro perde-se nas seguintes condições:

- a) Por demissão;
- b) Por exclusão;
- c) Por dissolução;
- d) Por morte.

2. O regulamento interno definirá as modalidades do cumprimento do ponto 1.

3. Os membros da Cooperativa podem solicitar a sua demissão por escrito em carta dirigida ao presidente do Conselho de Direcção sem prejuízo pelo cumprimento das suas obrigações.

**ARTIGO 10.**  
**(Capital social, património e fundos)**

1. O capital social inicial da Cooperativa é de Kz: 100.000.00 (cem mil Kwanzas), pertencentes aos 10 (dez) cooperadores, em que subscreveram títulos de capital no montante de Kz: 10.000,00 (dez mil Kwanzas) por cada membro.



2. O património da Cooperativa é formado por todos bens existentes no acto da sua constituição e pelo os que vierem a ser adquiridos, devendo em cada ano ser actualizado o respectivo inventário.

3. A proveniência e utilização dos fundos serão estabelecidas no regulamento interno.

4. Constituem receitas da Cooperativa:

- a) O produto de quotas, jóias e outras contribuições dos sócios;
- b) As dotações do Estado, Autarquias Locais e outras pessoas colectivas de direito público que eventualmente lhe sejam atribuídas;
- c) As heranças, legados e doações de que venha a beneficiar;
- d) Quaisquer receitas desde que não sejam ilícitas ou imorais.
- e) As oriundas de actividades comerciais, de exploração, de rendas e de outras fontes desde que sejam legais.

3. A proveniência e utilização dos fundos serão estabelecidas no regulamento interno.

#### **ARTIGO 11.º** **(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO 12.º** **(Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, constituída por todos membros, compete deliberar todas as questões fundamentais da Cooperativa; suas decisões tomadas por maioria, são de cumprimento obrigatório.

2. Composto por 4 (quatro) membros, sendo: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vogal.

#### **ARTIGO 13.º** **(Conselho de Direcção)**

1. A Direcção é responsável pela gestão da Cooperativa, composto por 4 (quatro) membros, sendo: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e Tesoureiro, todos eleitos em Assembleia Geral.

2. Compete ao Presidente coordenar todo o programa e acção da Cooperativa; representar a Cooperativa perante os terceiros; convocar e presidir as Reuniões da Direcção, da Assembleia Geral; cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e demais princípios.

3. Compete ao Vice-Presidente prestar, de modo geral, a colaboração ao presidente; assumir mandato, em caso de vacatura e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

4. Compete ao Secretário prestar, de modo geral, a colaboração com diferentes órgãos sociais; secretariando todas as reuniões e publicar as suas notícias.



**ARTIGO 14.º**  
**(Forma de obrigar a Cooperativa)**

A Cooperativa fica obrigada pela assinatura do Presidente ou de um procurador no âmbito dos poderes que lhes forem delegados, salvo quanto aos actos de mero expediente em que basta a assinatura do Presidente.

**ARTIGO 15.º**  
**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composta por um único fiscal eleito pela Assembleia Geral, com competência de fiscalizar actuação dos órgãos sociais e do património.

**ARTIGO 16.º**  
**(Mandato)**

O mandato dos órgãos sociais é de 5 (cinco) admitindo-se a reeleição.

**ARTIGO 17.º**  
**(Deliberações, dissolução e alteração)**

As deliberações da Assembleia Geral, são válidas sob voto de, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

**ARTIGO 18.º**

1. Dissolvida a Cooperativa a assembleia definirá o destino do património e designará uma Comissão Liquidatária para o efeito.

2. O estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral mediante a decisão 3/4 (três quartos) dos seus membros.

**ARTIGO 19.º**

A Cooperativa terá um símbolo, um emblema e uma bandeira aprovado pela Assembleia Geral e serão utilizados de acordo com o estabelecido no regulamento interno.

**ARTIGO 20.º**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação deste Estatuto serão resolvidas pela Assembleia Geral.

(24-0385-L13)

## Emanuel Euclides Sebastião da Paixão Benedito

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 120, em 13 de Maio de 2021;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes ao comerciante em nome individual Emanuel Euclides Sebastião da Paixão Benedito, registada sob o n.º 5.480-21.
- d) Que ocupa uma folha e devidamente codificada.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Matrícula: 5.488-21/210513;

Firma: «Emanuel Euclides Sebastião da Paixão Benedito»;

NIF: 000775941LA033.

Insc.1 Ap.119/210513 — Comerciante em nome individual.

Emanuel Euclides Sebastião da Paixão Benedito, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, casa s/n.º

Firma: «Emanuel Euclides Sebastião da Paixão Benedito».

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços.

Denominação do estabelecimento comercial e escritório: «Azores Gráfica», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua do Pica Pau, junto à Pracinha do Augusto, s/n.º

Início da actividade: 5 de Abril de 2021.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 13 de Maio de 2021. — A Conservadora-Adjunta, *Graciete Domingos*.

(24-0751-L01)

## Wave Electronics Services, Limitada

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 387, aos 9 de Fevereiro de 2024;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Wave Electronics Services, Limitada», registada sob o n.º 6.558-24;
- d) Que ocupa uma folha devidamente codificada.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Matrícula: 6558-24/240209;

Firma: «Wave Electronics Services, Limitada»;

NIF: 5001830996.

Insc.1 Ap.386/240209 — Contrato da sociedade

Sede: Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua Abdel Nasser, casa s/n.º, Torre Loanda, 4.º andar, Apartamento 2.

Objecto: prestação de serviços, restauração, *buffet*, *catering*, hotelaria, empreitadas de construção civil e obras públicas, serviços de transitários, instalação de materiais industriais, instalação eléctrica, materiais de segurança, consultoria, montagem e manutenção de sistemas de ar condicionado doméstico e industrial, tratamento e lavagem auto, assistência técnica auto, instalação de sistemas de tratamento e purificação de água, serviços de tecnologias de informação, desenvolvimento de *software*, impressão gráfica industrial e semi-industrial, controlo de ponto de acesso CCTV, telecomunicações, realização de eventos (culturais, recreativos, científicos e desportivos, distribuição musical, agenciamento de artistas, promotor de eventos), exploração de ginásio (ginástica, aeróbica, cardio, musculação, halterofilismo), serviços de saúde, fiscalização de obras públicas, serviços de navegação, serviços de cabeleireiro, decoração, segurança privada, saneamento, desinfestação, limpeza, jardinagem, transporte de pessoas, animais e mercadoria, educação e ensino, aluguer de viaturas, comércio geral, a grosso e a retalho, incluindo de bens alimentares e de bebidas diversas, venda de materiais para sistemas de purificação de água e higiene geral, comércio de medicamentos, equipamentos laboratoriais diversos, venda de equipamentos e produtos hospitalares, material escolar e escritório, material de construção, comércio de produtos derivados do petróleo, lubrificantes e gás de cozinha, venda de produtos farmacêuticos e de cosméticos, roupa, calçado e seus acessórios, venda, promoção e mediação, imobiliária, importação e exportação, fabrico e distribuição de medicamentos, indústria pesada e ligeira, pesca e aquicultura, agricultura, pecuária, avicultura, indústria de panificação, captura, transformação e comercialização de pescado, exploração mineira, venda de recursos minerais e actividades conexas, exploração florestal, bombas de combustível, parques de diversão, realização de espectáculos, edição e publicação de obras científicas, literárias ou artísticas, incluindo discos, pinturas, gravuras ou filmes, comércio a grosso e a retalho de acessórios, de peças para automóveis e de máquinas industriais, produção e industrialização de água mineral.

Capital: Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas).

Sócios e quotas:

**Primeiro:** — António Manzaila Niemba Kiala, casado com Euridice Marlene Gomes de Oliveira Kiala, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Coreia, Rua Santa Bárbara, Casa n.º 26, com uma quota no valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil Kwanzas);

**Segundo:** — Isayas Berhe, casado com Winta Teklehaimonot, sob o regime de separação de bens, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua da Missão, casa s/n.º, com uma quota no valor nominal de Kz: 99.000,00 (noventa e nove mil Kwanzas).

Gerência: exercida pelo gerente eleito em Assembleia Geral. É, desde já, designado como gerente Isayas Berhe.

Forma de obrigar: com a intervenção do gerente-único.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 9 de Fevereiro de 2024. — A 2.ª Ajudante de Conservador, *Fernanda Henda Rodrigues*.

(24-0814-L01)

**Nelson Filipe Luís — Comercial**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.240123;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Nelson Filipe Luís, com o NIF 0000242466, registada sob o n.º 2024.91;
- d) Que ocupa as folhas rubricadas por mim, levam o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«Nelson Filipe Luís»;

Identificação Fiscal: 0000242466.

AP.3/2024-01-23 — Matrícula

Nelson Filipe Luís, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Kinanga, casa s/n.º, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

Nacionalidade: moçambicana.

Ramo de actividade: serviços prestados não especificados.

Data: 17 de Janeiro de 2024.

Estabelecimento: «Nelson Filipe Luís — Comercial», situado na Bairro Terra Nova, Rua do Minho, casa s/n.º, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão que, depois de revista e consertada, assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 23 de Janeiro de 2024. — A Conservadora-Adjunta, *Joana Miguei Neto*.

(24-0844-L01)